

1520 $\frac{F-D}{45}$

REGULAMENTO

Para a instrução publica da provincia do Espirito Santo

CONFECCIONADO

PELO

DIRECTOR GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Bacharel Aureliano de Azevedo Monteiro.

Regulamento para a instrução publica da Provincia do Espirito Santo.

CAPITULO I.

DA INSTTUCÇAN PUBLICA.

Art. 1º—A instrução publica da Provincia se devidirá, quanto ao ensino, em instrução primaria e secundaria.

Art. 2º—A instrução primaria será diffundida na população por escolas publicas em todas as cidades, villas, povoados, e districtos de paz, onde forem creadas por acto da Assembléa Provincial.

Art. 3º—A instrução secundaria será ministrada na Capital e no collegio creado pela lei provincial n° 13 de 16 de Julho de 1867.

CAOITULO II.

DAS ESCOLAS PUBLICAS.

Art. 4º—A instrução primaria será gratuita e ministrada em escolas publicas de primeira e segunda classe, conforme a importancia da localidade onde forem creadas, e segundo o respectivo acto da Assembléa Provincial.

Art. 5º—O ensino nas escolas constará das seguintes materias :

§ 1º—Leitura e escripta

§ 2º—Instrução moral e religiosa

§ 3º—Principios elementares de arithmetica, e noções do systema metrico de pesos e medidas

§ 4º—Noções essenciaes de grammatica

Art. 6º—Estas materias serão ensinadas gradualmente, segundo as idades e desenvolvimento dos alumnos.

Art. 7º—Os compedios e livros necessarios para o ensino serão adoptados pelo director geral com approvação do Presidente da Provincia.

Art. 8º—O methodo do ensino nas escolas será o mutuo, podendo o Presidente da Provincia, ouvindo o director geral, mandar que se adopte outro em algumas escolas, attendendo aos seus recursos e necessidades.

Art. 9º—Nas escolas do sexo feminino o ensino constará das mesmas materias do art. 5º, limitando-se porem, quanto ao § 3º, ás regras elementares de arithmetica, e completando as prendas domesticas o plano do referido ensino.

Art. 10—Não havendo em alguma povoação numero bastante de alumnos que determine a creação de uma escola publica, poderá o Presidente da Provincia contratar com qualquer professor particular, que tenha as

habilitações precisas, a admissão de meninos pobres mediante uma gratificação de dez mil reis annuaes per cada alumno com frequencia effectiva attestada pelo inspector municipal.

Art. 11—Serão considerados pobres, para terem o ensino gratuito nas escolas de que trata o artigo antecedente, aquelles cujos pais apresentarem attestado de pobreza firmado pelo respectivo paracho ou autoridades policiaes.

CAPITULO III.

CONDIÇÕES PARA O MAGISTERIO.

Art. 12—Só poderão obter titulos de professores publicos os cidadãos, brazileiros, que reunirem as seguintes condições.

§ 1º—Idade de 21 annos pelo menos.

§ 2º—Reconhecida morigeração, e não se achando pronunciados, nem havendo soffrido condemnação criminal passada em julgado.

§ 3º—Capacidade professional.

Art. 13—Prova-se a primeira com certidão de baptismo, ou justificação, quando não seja evidente; a segunda com attestação do respectivo paracho, e com folha corrida nos lugares onde tenha residido nos tres ultimos annos; e a terceira com exame ou concurso nos termos d'este regulamento.

Art. 14—As concorrentes que forem casadas, devem exhibir certidão de seu casamento; as viúvas certidão de obito de seus maridos; e as que viverem separadas de seus maridos, a publica forma da sentença que decretou a separação: devendo em todo caso ter pelo menos a idade de dezoito annos

Art. 15—Alem das pessoas que não estiverem nas condições do artigo antecedente, tambem não serão admittidos.

§ 1.º Os que não professarem a religiãc do Estado.

§ 2.º Os que soffrerem molestias contagiosas.

Art. 16—O exercicio das funções de profossor publico é incompativel com o de qualquer emprego publico ou profissão commercial.

CAPITULO IV.

DOS EXAMES PARA O MAGISTERIO.

Art. 17—Os exames para o magisterio devem ser feitos na capital em uma sala do palacio da Presidencia, presedido pelo Presidente da provincia, sendo examinadores tres cidadãos de reconhecida illustração e um professor primario da capital, os quaes serão convidados pelo director geral.

Art. 18—Versarão os exames sobre as materias do artigo 5.º, sendo no

meado um examinador para as materias de cada um dos respectivos paragrafos, cumprindo alem disto ao professor da capital que for designado, arguir tambem o candidato sobre o modo pratico do ensino, penas e recompensas e mais meios proprios para promover a emulação entre os alumnos.

Art. 19—Nos exames das concorrentes ao professorado será a professora da capital ou outra qualquer senhora de sufficiente habilitação, que será designada em lugar do professor, e cumpre-lhe tambem arguir sobre os trabalhos de agulha e mais prendas domesticas.

Art. 20—Cada examinador arguirá o tempo que julgar necessario, com tanto que não exceda a quarenta minutos.

Art. 21—Findo o exame se procederá a votação em escrutinio secreto sobre as habilitações do candidato, sendo approved plena e simplesmente, ou reprovado.

Art. 22—Serão approveds plenamente os que obtiverem unanimidade na votação, simplesmente os que somente obtiverem maioria de votos, e reprovados os que não obtiverem maioria.

Art. 23—O director poderá se quizer arguir ao candidato, e tomará parte na votação.

Art. 24—Finda a votação, um dos examinadores escreverá o parecer com as declarações acima mencionadas, o qual será ao depois lido publicamente e reduzido a termo pelo amanuense da directoria em um livro para esse fim destinado.

Art. 25—Archivar-se-ha na directaria o citado parecer, assim como as provas e trabalhos escriptos dos examinados.

Art. 26—Concorrendo mais de um candidato, os examinadores, depois da votação, classificarão os approveds, para d'entre elles o presidente escolher o que julgar mais habilitado.

CAPITULO V.

NOMEAÇÃO, POSSE E RESPONSABILIDADE DOS PROFESSORES.

Art. 27—No caso de criação ou vaga de qualquer cadeira publica, pela directoria serão publicados editaes pondo a cadeira em concurso, e marcando um prazo nunca menor de trinta dias para a habilitação e inscripção dos candidatos. Findo esse prazo, havendo concorrente ou concorrentes habilitados, será annuciado o dia do exame.

Art. 28—A nomeação de professor publico será expedida por acto da Presidencia, sendo o respectivo titulo registrado na directoria e mandado cumprir pelo director geral.

Art. 29—E' considerado victalicio o cargo de professor publico depois

de contar cinco annos liquidos de effectivo exercicio sem nota, e para isto requererá ao presidente juntandò certidão de exercicio, o qual, depois de ouvir ao director, decidirá como entender justo.

Art. 30.—Depois de obtido o provimento victalicio só perderão os professores as suas cadeiras nos seguintes casos:

§ 1.º Por incapacidade physica ou moral.

§ 2.º Sofrendo qualquer condemnação passada em julgado na forma das leis criminaes.

Art. 31.—O presidente poderá nomêar, sob proposta do director, na falta de pessoas habilitadas, á professores interinos, precedendo exame de sufficiencia perante o director, ou inspector municipal com autorisação d'aquelle.

Art. 32.—Os professores interinos terão as mesmas obrigações que os effectivos, e devem habilitar-se no praso de um anno, sob pena de perderem as cadeiras, findo este praso, logo que appareça um candidato competentemente habilitado que a pretenda na forma d'este regulamento.

Art. 33.—O professor nomêado apresentará a sua nomcação ao inspector municipal respectivo para este pôr o seu—visto—, sem o que não poderá funcionar.

Art. 34.—O inspector municipal entregará ao professor nomêado a chave da casa e mais objectos pertencentes á escola por um inventario assignado por ambos, e que será lançado em um livro proprio e remetido por copia a directoria.

CAPITULO VI.

DAS PENAS QUE PODEM SER IMPOSTAS AOS PROFESSORES.

Art. 35.—Os professores que por má vontade ou negligencia relaxarem o cumprimento de seus deveres, instruindo mal a seus discipulos, applicando castigos sem moderação e criterio, e infringindo as disposições d'este regulamento, ou desobedecendo ás ordens legaes de seus superiores, ficam sujeitos ás seguintes penas:

§ 1º Admoestação do inspector municipal.

§ 2º Reprehensão do director geral, e suspensão do exercicio e vencimentos por dez dias a um mez.

§ 3º Demissão pelo presidente da provincia.

Art. 36.—Os professores incorrerão na suspensão de vencimentos por dez dias a um mez nos seguintes casos:

§ 1º Infringindo alguma disposição do presente regulamento, ou as decisões de seus superiores, e especialmente deixando de dar aula por tres dias em um mez sem motivo justificado.

§ 2º Dando máos exemplos com a pratica de qualquer acto prohibido pela moral, e em opposição aos bons costumes.

§ 3º Faltando com o respeito devido ao director e mais pessoas incumbidas da inspecção das escolas. Entender-se-ha como falta de respeito o uso de palavras ou actos inconvenientes e improprios de inferior para superior segundo as regras de civilidade.

Art. 37—Ficarão suspensos de exercicio e vencimentos os professores que forem accusados judicialmente por crime inafiançavel, e quando seja julgada improcedente a accusação, só terão direito a metade do ordenado, pertencendo a outra metade á pessoa que os substituir.

Art. 38—O director quando tiver de suspender um professor por mais de dez dias, o communicará ao Presidente dando as razões que motivaram seu acto, e a pena não se tornará effectiva sem a approvação do presidente

Art. 39.—Perderão as suas cadeiras os professores publicos, mesmo depois de terem servido o tempo determinado no artigo 29, nos seguintes casos:

§ 1º Quando forem condemnados por sentença passada em julgado na forma das leis criminaes.

§ 2º Quando por qualquer fórma directe ou indirectamente seduzirem para o vicio, ou consentirem actos immoraes entre os seus alumnos, ou derem publico exemplo de depravação de costumes.

§ 3º Quando ficarem impossibilitados de servir e não tiverem obtido a jubilação na fórma d'este regulamento.

§ 4º Quando forem suspensos quatro vezes por abuso ou negligencia no cumprimento de seus deveres no decurso de dois annos.

§ 5º Quando alguma professora for culpada por negligencia, ou convencia em rapto ou outra qualquer offensa contra a honra de suas alumnas.

Art. 40.—Para a imposição da pena de perda de emprego a excepção das hypothses dos § 1º e 4º do artigo antecedente, se formará um processo, seguindo-se a fórma dos processos de responsabilidade n'aquillo em que for possivel, sendo ouvido por escripto o professor accusado pelo director por intermedio do inspector respectivo, e inquiridas as testemunhas por este, as quaes serão convidadas por carta, e seus depoimentos escriptos por qualquer pessoa da confiança do mesmo ; julgando a final o director e appellando ex officio para o Presidente.

Art. 41—O presidente com informação do director poderá tambem remover de umas para outras cadeiras os professores publicos, que bem intencionados e cumpridores de seus deveres se tinham malquistado a ponto de não podel-os satisfazer convenientemente.

CAPITULO VII.

ORDENADO, JUBILAÇÃO E RECOMPENSAS.

Art. 42—Os professores que forem providos effectivamente na forma d'esse regulamento preceberão o ordenado que for marcado pela Assembléa Provincial para as cadeiras na estação fiscal respectiva á vista do attestado do director geral na capital, e inspector municipal, ou autoridades locais nos mais lugares.

Art. 43—Os professores interinos preceberão somente uma gratificação correspondentes a duas terças partes do ordenado para a cadeira que leccionarem.

Art. 44—Os professores que por motivo de molestia provada estiverem fora do exercicio de suas cadeiras, perderão um terço de seus vencimentos, que reverterá em beneficio de quem os substituir durante o tempo do impedimento.

Art. 45—As licenças só poderão ser concedidas com vencimentos até o prazo de dois mezes, salvo o caso de molestia provada; mais qualquér que seja o motivo perderão sempre a terça parte de seus vencimentos, e perderão todos se a licença exceder a seis mezes.

Art. 46—Os professores que contarem vinte cinco annos líquidos de serviço terão direito a jubilação com ordenado por inteiro, e aquelles que antes d'esse prazo forem impossibilitados de continuar no magisterio, poderão ser jubilados pelo Presidente se contarem dez annos líquidos de exercicio com ordenado porporcional ao tempo do serviço, ficando a jubilação dependendo da approvação da Assembléa Provincial,

Art. 47—Os professores jubilados não poderão exercer emprego algum provincial.

Art. 48—Os professores que depois de e vinte cinco annos de serviço continuarem no exercicio de suas funcções, terão direito a uma gratificação de trinta por cento de seus vencimentos, concedida pelo Presidente com a approvação da Assembléa Provincial.

Art. 49—O Presidente proporá tambem á Assembléa consignações para as familias dos professores distinctos que ficarem na miseria por morte d'elles, se os referidos professores tiverem servido por mais de dez annos sem nota.

CAPITULO VIII.

DO REGIMEN DAS ESCOLAS E OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES.

Art. 50—Os professores são obrigados a manter nas escolas o respeito, silencio, regularidade e decencia necessarios.

Art. 51—Não podem ausentar-se das freguezias em que funcionarem as suas escolas sem licença do presidente, do director ou do inspector, excepto durante as ferias.

Art. 52—Não podem encarregar-se de qualquer commissão publica sem autorisação do presidente e devem provar que essa commissão não os impossibilita de exercer as funcções de seu cargo.

Art. 53—Não podem usar nas escolas senão de livros que tenham sido adoptados pelo presidente sob proposta do director.

Art. 54—Devem participar ao director qualquer molestia que os impossibilite de funcionar.

Art. 55—Devem se apresentar nas escolas decentimente vestido.

Art. 56—Não podem durante as horas d'aula occupar-se nem occupar os seus alumnos em misteres estranhos ao ensino.

Art. 57—São obrigados a acompanhar seus alumnos nos domingos e dias santos á missa, e a velar que elles guardem o respeito devido aos lugares sagrados.

Art. 58—Os professores são responsaveis pela mobilia e utencilios de suas escolas devendo representar por intermedio do inspector ao director sobre a deterioração dos mesmos e necessidade de os substituir.

Art. 59—Apresentarão ao inspector o orçamento das despezas de suas escolas para o anno seguinte, o qual depois de informado será remettido para o director até o fim do mez de Dezembro.

Art. 60—Remetterão ao director por intermedio do inspector um mappa trimensal de seus alumnos com nota das faltas, applicações, conducta, e gráo de adiantamento de cada um, assim como com as informações que julgarem convenientes

Art. 61—Deverão ter um livro de registro para os seus alumnos, especificando a epocha das matriculas, nomes e idades dos matriculados, nomes e profissões de seus paes, notas mensaes do adiantamento e das faltas até o dia da sahida, declarando se sahiram promptos, ou se foram despedidos, ou retirados por seus paes.

Art. 62—As casas para as escolas devem ser limpas e arejadas, e aluga-

das pelos professores de combinação com o inspector, que deverá communicar ao director.

Art. 63—As aulas funcionarão das nove horas da manhã a uma da tarde.

Art. 64—Não podem ser admittidos n'ellas os seguintes:

§ 1º—Os que não tiverem sido vacinados.

§ 2º—Os que soffrerem molestias contagiosas.

§ 3º—Os escravos.

§ 4º—Os menores de cinco annos, e os maiores de quinze.

Art. 65—Não haverá aula nos domingos e dias santos de guarda, nos dias de festas nacionaes marcados por lei, nas ferias de semana santa desde o domingo de ramos até o de paschoa e nas ferias do natal desde o dia 15 de Dezembro até o dia 15 de Janeiro.

Art. 66—Os meios de que poderão os professores dispor para correccão de seus alumnos serão os seguintes.

§ 1º Reprehensão.

§ 2º Detenção na escola alem das horas d'aula com obrigação de fazer qualquer trabalho de leitura e escripta.

§ 3º Castigos que despertem o soffrimento moral e excitem o vexame.

§ 4º Communicação por escripto aos pais para em suas casas applicarem castigos mais graves.

§ 5º Expulsão da escola.

Art. 67—Somente serão expulsos os incorrigiveis que possam prejudicar os outros por seus máos exemplos, ou influencia, depois de esgotados os meios de correccão declarados no artigo antecedente e com autorisação do director ou inspector, que immediatamente communicará a aquelle.

Art. 68—Os alumnos que se despedirem das escolas receberão dos professores rubricados pelos inspectores attestados de conducta e gráo de adiantamento que tiverem.

Art. 69—Do dia 10 ao dia 15 de Dezembro os inspectores e mais duas pessoas designadas pelo director na capital e inspectores nos mais lugares examinarão o estado de adiantamento dos alumnos, dando por promptos aquelles que assim estiverem, lavrando-se disso um termo que o inspector remetterá por copia ao director acompanhado de uma informação sobre o gráo de adiantamento que em geral appresentarem os alumnos.

CAPITULO IX.

DOS PREMIOS E DESTINÇÕES ESCOLARES.

Art. 70—Os alumnos que se houverem distinguido por talento supe-

rior, notavel aproveitamento e excellente conducta serão premiados. O professor depois dos exames remetterá por intermedio do inspector uma lista ao director com o nome dos examinandos, que estiverem no caso de ser premiados, assignada por elle e pelos examinadores, afim de serem decretados os premios.

Art. 72—Os premios serão de duas classes e consistirão a primeira em um livro instructivo encadernado em veludo, com a declaração da classe do premio, data da declaração, nome do premiado, e assignatura do director : a segunda em um livro igual com as mesmas declarações, porém encadernado em marroquim.

Art. 72—Alem d'estes premios terão lugar as distincções obtidas pela applicação e merecimento dos alumnos proprios para promover a emulação e provocar entre elles o amor ao estudo.

CAPITULO X.

CASAS E UTENCILIOS DAS ESCOLAS.

Art. 73—As escolas funcionaram em casas alugadas a expensas da Provincia de conformidade com a importancia do lugar e classe da cadeira.

Art. 74—A mobilia e utencilios das escolas constarão de bancos, cadeira para o professor, quadros de leitura, mezas, lousas, modelos de escripta, tinteiros, talha, assim como papel, pena, tinta, e compendios para os meninos pobres.

Art. 75—O presidente poderá quando julgar necessário augmentar este quadro.

Art. 76—A distribuição dos compendios pelos meninos pobres será feita pelos professores á vista de attestado de pobreza, que será remittido ao director por intermedio do inspector,

Art. 77.—Os professores são responsaveis pelos moveis e utencilios de suas escolas, e devem fazer juntamente com o orçamento de que trata o art. 59, uma exposição sobre o estado da mobilia e mais utencilios, pedindo a substituição dos que estiverem deteriorados.

Art. 78.—Haverá em poder dos professores um livro para carga e descarga dos livres recebidos da directoria e distribuidos pelos meninos pobres.

CAPITULO XI.

INSPECÇÃO E GOVERNO DAS AULAS PUBLICAS.

Art. 49.—A inspecção das aulas será exercida pelo Presidente da Provincia, pelo director geral, e pelos inspectores municipaes.

CAPITULO XII.

DO DIRECTOR GERAL.

Art. 80.—Ao director geral compete as seguintes attribuições :

§ 1º Servir de centro e intermediario de toda a correspondencia com o presidente sobre os negocios da instrucção publica.

§ 2º Manter a boa ordem e disciplina das aulas, observando e fazendo observar este regulamento.

§ 3º—Cumprir com zelo todas as obrigações que lhe são impostas em diversas disposições d'este regulamento e mais leis provinciaes.

§ 4º—Prestar as informações que lhe exigir o Presidente, e as instrucções que solicitarem os inspectores.

§ 5º—Rever os compendios, adoptal-os, e substituil-os, levando tudo ao conhecimento do Presidente.

§ 6º—Visitar as escolas da Provincia inesperadamente ao menos uma vez por anno, ou quando o Presidente ordenar.

§ 7º—Conceder licença aos professores e mais empregados da instrucção publica que não excedam a quinze dias.

§ 8º—Processar e punir na fórma d'este regulamento aos professores.

§ 9º—Representar sobre a necessidade da creação ou suppressão das escolas, jubilação ou demissão dos professores que não poderem continuar a servir sem detrimento da instrucção publica.

§ 10.—Propor a nomêação ou demissão dos inspectores municipaes.

§ 11.—Attestar sobre a moralidade, assiduidade e conducta dos professores no desempenho de suas funcções.

§ 12.—Exercer a fiscalisação sobre qualquer estabelecimento de educação e instrucção, podendo visital-os a qualquer hora do dia, examinar os seus estatutos, e verificar se elles satisfazem as condições exigidas para taes estabelecimentos.

§ 13.—Apresentar ao Presidente um mez antes da abertura a Assem-

bléa Provincial um relatório sobre o estado da instrução publica, indicando as reformas e melhoramentos que julgar convenientes, ajuntando um mappa das escolas publicas de primeira e segunda classe de ambos os sexos com declaração do numero de alumnos que as frequentam e os nomes dos professores: e assim um outro com as mesmas declarações a respeito da instrução secundaria.

Art. 81—Quando o director sahir da capital afim de cumprir o disposto no § 6 do artigo antecedente, vencerá uma gratificação como ajuda de custo de mil réis por legoa na ida, e igual quantia na volta.

Art. 82—O director para expediente da repartição a seu cargo terá um amanuense nomêado por elle. As obrigações d'esse emprego e os livros que ficam a seu cargo serão determinados por instrucções que lhe dará o mesmo director.

CAPITULO XIII.

DOS INSPECTORES MUNICIPAES.

Art. 83—Os inspectores serão nomêados d'entre as pessoas que tiverem grãos academicos, ou forem de reconhecida illustração.

Art. 84—Compete-lhes as seguintes attribuições.

§ 1°—Visitar as escolas publicas e estabelecimentos particulares de instrução em seus municipios ao menos duas vezes por anno.

§ 2°—Prestar ao director todas as informações que lhe forem determinadas por este regulamento.

§ 3° Admoestar aos professores publicos e particulares que se afastarem de seus deveres, e representar ao director quando a gravidade do caso exigir, para applicação de penas mais graves.

§ 4° Exigir dos professores mappas trimensaes e remettel-os ao director com informações sobre a conducta e frequencia dos professores, e assim qualquer outra que julgar conveniente.

§ 5° Vedar que se abram escolas ou qualquer estabelecimento particular de instrução em seus municipios que não fôrem legalmente autorizados.

§ 6°—Assistir aos exames nas escolas de seus municipios, e delegar esta attribuição em pessoa de sua confiança.

§ 7°—Appresentar ao director dois mezes antes da abertura da Assembléa um relatório sobre o estado da instrução publica em seus municipios, com um mappa das escolas publicas e particulares de ambos os sexos, ajuntando tambem uma relação dos moveis e utencilios de cada escola publica, com informação sobre o estado d'elles, e o orçamento das despezas

necessarias com o custeio das escolas de seu municipio no anno seguinte

§ 8º—Abrir, numerar, rubricar, e encerrar os livros de matricula e registro dos alumnos e os de inventario dos moveis e utensilios das escolas.

Art. 85—Serão nomêados pelo presidente sob proposta do director, devendo a nomêação as mais das vezes recahir sobre as authoridades locais que perceberem vencimentos dos cofres publicos.

Art. 86—O director quando houver de se lhes derigir usará dos termos requisitorios e não imperativos.

Art. 87—O inspector municipal da capital será substituto do director, percebendo os vencimentos que este deixar de perceber durante o impedimento.

Art. 88—Em todos os termos da Provincia haverá um inspector municipal.

CAPITULO XIV.

DA INSTRUÇÃO SECUNDARIA.

Art. 89.—A instrucção secundaria será dada na capital no collegio provincial creado pela lei numero 13 de 16 de Julho de 1867, de conformidade com os estatutos do mesmo collegio.

Art. 90.—Os professores das cadeiras da instrucção secundaria ficam sujeitos ás disposições d'este regulamento n'aquillo que lhes for applicavel.

Art. 91.—Podem ser nomêados professores os graduados pelas academias ou lyceos do Imperio independente de concurso ou exame.

Art. 92.—As matriculas de cada uma aula da instrucção secundaria serão concedidas mediante uma contribuição de dez mil reis, pagos em duas prestações, sendo a primeira em Fevereiro e a segunda em Agosto.

Art. 93.—O Presidente poderá crear as cadeiras de sciencias ou linguas exigidas para a matricula dos cursos juridicos e medicos, e as suprimirá se não forem frequentadas por cinco alumnos.

CAPITULO XV.

DO ENSINO PARTICULAR.

Art. 94.—Nenhum estabelecimento de instrucção poderá ser aberto de baixo de qualquer denominação que seja sem licença do Presidente com audiencia do director geral.

Art. 95.—Ninguém poderá obter essa licença sem que prove ter as habilitações e requisitos exigidos para os professores publicos.

Art. 96.—Não estão sujeitos a essas disposições os seguintes :

§ 1º Os que ensinarem exclusivamente em casa de alguma familia.

§ 2º Os graduados em sciencias ou letras pelas academias ou lyceos do Imperio, e os que forem approvados no collegio da provincia.

Art. 97.—O Presidente poderá dispensar da prova exigida as pessoas que já tenham dado provas de sua aptidão.

Art. 98.—E' prohibida a admissão de alumnos de ambos os sexos no mesmo estabelecimento.

Art. 99.—Os estabelecimentos particulares de instrucção ficam sujeitos á fiscalisação do director geral e inspectores municipaes, e são obrigados os respectivos professores ou directores a dar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos, e bem assim a enviar no fim de cada anno á directoria um mappa com os nomes, idades, nacionalidades, filiação de seus alumnos, data da entrada e gráo do aproveitamento que apresentarem.

Art. 100.—Os collegios de meninas só poderão ser regidos por senhoras nas condições exigidas para professoras publicas, e n'elles não podem ser admittidos pessoas do sexo masculino maiores de dez annos, excepto os maridos das directoras.

Art. 101.—Os directores dos estabelecimentos de instrucção, quando não forem catholicos apostolicos romanos, são obrigados a ter um professor de doutrina para os alumnos que professarem a religião catholica romana.

Art. 102.—Podem usar nos seus estabelecimentos dos livros que não forem expressamente prohibidos.

O Director Geral

Aureliano de Azevedo Monteiro



ANNEXO--D

RELATORIO

APRESENTADO

**AO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA, PELO PROVIDOR
DA SAUDE PUBLICA**

Dr. Ernesto Mendo d'Andrade e Oliveira.

ILLM. e EXM. SR.

Em cumprimento ao que me é preceituado pelo art. 82 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851, tenho a honra de apresentar á V. Ex. o relatório acerca do estado sanitario desta Provincia relativo ao anno de 1867.

CAPITAL.

Nenhum facto pathologico de character epidemico veio gravemente alterar a saúde publica desta capital no decurso do anno que findou. A varicella, que desde 1865 tem acommettido seus habitantes, ultimamente declina de intensidade e raro é o caso que se manifesta.

O coqueluche nos mezes de Janeiro a Outubro flagellou a infancia que geralmente soffreu a invasão do mal, e para mais de vinte individuos falleram victimas dessa enfermidade.

A vaccinação como nos annos anteriores, appliquei com proveito, apresentando felizes resultados, como se vê do mappa que a este acompanha annexo, sob n.º 1.

Não posso contemplar no quadro da capital, além dos individuos vacinados na villa de Guarapary, os demais que sujeitaram-se á inoculação vaccinica, por não terem os vaccinadores municipaes e parochiaes me prestado até o presente as relações que lhes oram exigidas por esta provedoria, em officio circular de 15 de Dezembro ultimo.

As molestias que se fiseram mais observar no quadro pathologico d'esta cidade, foram, como nos annos antecedentes, as febres intermittentes e continuas, as obstrucções dos orgãos abdominaes, a hydropesia, a syphiles, a tísica pulmonar e o rheumatismo.

A estatistica obtuaria do anno de 1867 não elevou-se a dos anteriores, apesar de ter o coqueluche lhe fornecido um extraordinario contingente.

CIDADES E VILLAS.

Na cidade de S. Matheus e villa da Barra do mesmo nome, a excepção da febre intermittente, que em alguns pontos é indemica, neahuma outra enfermidade manifestou-se perturbando a saúde publica.

Nas villas de Itapemirim, Guarapary, Espirito Santo, Serra, Nova Almeida e Linhares, alem do coqueluche, que em geral reinou em todos os pontos da provincia, nenhuma outra molestia alterou a salubridade de seus habitantes

Na villa de Vianna, porem, manifestaram-se alguns casos de cholera, especialmente na fazenda do alferes Bernardino Malta, situada á margem do rio Jucú ; para alli segui em commissão e presci os soccorros necessarios: o mal limitou-se n'aquelle ponto sem occasionar caso algum fatal.

Na villa de Benevente desenvolveu-se em o mez de Agosto uma desintertia que, não obstante manifestar-se com pouca intensidade, levou á sepultura 17 individuos de diversas idades, sexos e condições.

Por ordem da Presidencia da Provincia expedida em officio de 23 daquelle mez, me dirigi á mesma villa, afim de reconhecer o character da molestia e ministrar aos enfermos os soccorros medicos, levando commigo uma ambulancia de medicamentos. Declinando o mal regressei á capital, dando contas á mesma Presidencia do resultado da commissão.

Na villa de Santa Cruz a bexiga reinou com pouca intensidade nos primeiros mezes do anno, em Dezembro, porem, o mal se aggravou e da communicação que me fez a camara municipal daquella villa, em officio de 16 de Janeiro corrente, tem já fallecido 22 individuos de 70 que tem sido ultimamente accommettidos. Por ordem da Exma. Presidencia, consta-me ter para alli seguido o Dr. Francisco Gomes de Azambuja Meirelles, afim de medicar as pessoas atacadas de tão horrivel enfermidade: opportunamente occupar-me-hei dessa invasão pathologica que acabam de soffrer os habitantes da villa de Santa Cruz.

HOSPITAL DA MISERICORDIA.

Este estabelecimento de caridade publica, foi fundado por provisão de D. João VI, sendo governador desta provincia, então capitania, Francisco Alberto Rubim, como já o disse em meu relatorio de 1866. Esse governador foi o seu primeiro e digno provedor; a elle foram succedendo outros que não menos se tornaram merecedores de gloria pelos relevantes serviços prestados áquella casa, a bem sómente da humanidade desvalida. Nos ultimos annos, porem, homens egoistas tem por um principio de especulação procurado com pertinácia representar esse cargo, sem terem para isso adquerido por serviços merecidos a espontaneidade da corporação que os elege.

Sirvam de exemplo os factos que no character de medico daquelle estabelecimento occorreram commigo e o ex-provedor, de quem por diversas vezes requisitei instrumentos e apparatus indispensaveis ao serviço á

meu cargo, mas a beneficio daquelles que o hospital acolhe; o que aliás me foi sempre negado como outras providencias por mim requisitadas a bem do serviço interno. Se hoje o hospital da misericordia possui alguns instrumentos cirurgicos, deve-o aos grandes esforços meus, e ao actual provedor, que felizmente os mandou fornecer.

O hospital a que me refiro conta diariamente em medicação, termo medio, 35 a 40 doentes de ambos os sexos e idades: duas grandes salas são destinadas a enfermarias, sendo uma para homens e outra para mulheres: alem destas salas existem alguns quartos onde são recolhidos (raras vezes) em uns, doentes particulares e em outros enfermos de molestias contagiosas e de máo character.

No relatorio de 1865 fiz sentir a palpitante necessidade de se estabelecer duas outras salas, para n'ellas serem medicados os menores, que entretanto são acolhidos nas mesmas enfermarias dos adultos; o que alem de ser em contrario aos preceitos de uma bôa hygiene, fere sensivelmente a moralidade, que aliás cumpre severamente observar-se em taes estabelecimentos.

Nessa occasião expuz a idéa de se communicar dous quartos correspondentes á enfermaria dos hemens para , constituindo-se um commodo mais espaçoso, serem alli recolhidos os meninos; e que o mesmo se fizesse em referencia á enfermaria das mulheres.

Igualmente fiz sentir a necessidade de construir-se um cano de esgoto ás aguas do serviço, bem como a de duas secretas em melhores condições hygienicas; e finalmente observei que o commodo destinado aos presos de justiça não presta segurança alguma, alem de ser insufficiente.

Seu pessoal compõe-se de um administrador, um enfermeiro, uma enfermeira, uma cosinheira, dous serventes e um escravo invalido; á vista do numero de doentes que diariamente são alli tratados, a razão natural reconhece a impossibilidade material de serem convenientemente cuidados os enfermos acolhidos no hospital da misericordia, attenta a insufficiencia de seu pessoal.

Mister se torna ainda levar ao conhecimento de V. Ex. que na santa casa da misericordia não são em rigor attendidas as regras e proceitos hygienicos que se devem manter severamente em todos os hospitaes, que o pessoal não satisfaz o serviço indispensavel ao numero de doentes que se medicam diariamente, o que incontestavelmente accarreta prejuizo á saúde daquelles desvalidos, apesar, cumpre observar, dos grandes esforços e zelo do actual administrador, Domingos Martins Pinto.

Do mappa estatistico que junto V. Ex. verá, sob n. 2, reconhecerá o numero de doentes que procuraram os soccorrosos d'aquella casa, as molestias que mais sobresahiram e seus resultados.

CEMITERIOS.

Como já o disse em o relatório de 1865 julgo prejudiciacs á saúde pública os cemiterios existentes na capital.

Os enterramentos nas ordens terceiras de S. Francisco e do Carmo, bem como na capella de N. S. do Rosario, infringem igualmente ás regras da hygiene publica.

É o quanto posso nesta occasião relatar a V. Ex. ácerca da salubridade publica da provincia.

Deus Guarde a V. Ex.

Provedoria de saude publica, na cidade da Victoria, 29 de Janeiro de 1868.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Leite Bittencourt Sampaio
Presidentedesta Provincia.

Dr. Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira.

Provedor de saude publica.

N. 672—Palacio da Presidencia da Provincia do Espirito Santo, 19 de Setembro de 1867.

Attendendo ao que me representou o provedor da santa casa de misericórdia desta cidade, e em vista da informação por Vmc. prestada em officio datado de 8 do mez proximo passado, sob n. 216, mande entregar ao thesoureiro d'aquelle estabelecimento a quantia de 1:200#000 rs. consignada na lei provincial n. 17 de 15 de Julho deste anno, para construcção de um hospital de alienados, e bem assim, a consignação votada na referida lei para pagamento do ordenado de um medico.

Deus Guarde a Vmc.

Carlos de Cerqueira Pinto

Sr. Inspector da Thesouraria Provincial.

Thesouraria da Fazeuda da Provincia do Espirito Santo, 8 de Agosto de 1867.

Illm. e Exm. Sr.

A lei provincial n. 17 de 15 de Julho que orçou a receita, e fixou a despeza para o corrente anno, votou 1:200#000 rs. para ordenado do medico da santa casa da misericordia d'esta capital, e 1:200#000 rs. como auxilio para construcção de um hospital de alienados. A lei que orçou e fixou a despeza para o anno de 1868, não alterou estas disposições.

A resolução n. 10, publicada no Jornal da Victoria n. 329 autorisou a Presidencia a nomêar um modico para aquelle estabelecimento com o ordenado de 1:200#000 rs, sendo esta quantia deduzida da verba consignada na lei n. 31 de 1864 ; para subvenção do hospital da misericordia, e da que fosse votada nos futuros exercicios, mas a lei n. 31 deixou de ter execução desde que foi sancionada, e publicado o novo orçamento, e quer neste quer no orçamento do anno futuro, não foi votada subvenção alguma.

Em quanto, pois, não se verificar pela Presidencia a nomêação do medico, de que trata a lei n. 10, entendo que pôde ser entregue á santa casa da misericordia mensalmente a quantia correspondente a 1:200#000 rs. votada para aquelle serviço, visto como tem a mesma santa casa um medico contractado, segundo é publico, e a seu cargo serviços de caridade .

Quanto á consignação de 1:200#000 rs., votada para construcção de hospital de alienados, V. Ex. se dignará ordenar o que parecer conveniente.

Eis o que posso informar á respeito da inclusa representação da meza administrativa da santa casa de misericordia, sobre que V. Ex. se digna mandar ouvir-me em officio de hontem, n. 398.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. *Carlos de Cerqueira Pinto.*

D. Presidente da Provincia.

O Inspector

José Marcellino Pereira de Vasconcellos.

Thesouraria da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, 2 de Janeiro
de 1868.

Illm. e Exm. Sr.

Com a inclusa informação da contadoria satisfaço a ordem de V. Ex.
em officio de hoje, sob n. 622, relativamente as consignações pagas ao
thesourciro da santa casa da misericordiaa desta cidade.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Ex. Sr. Dr. *Francisco Leite Bittencourt Sampaio*.

D. Presidente da Provincia.

O Inspector

José Marcellino Pereira de Vasconcellos

Ilm. Sr.

Informa-se por esta secção, que, por ordem da Presidencia de 19 de Setembro do anno proximo findo, tem-se pago ao thesourairo da santa casa, Antonio José Ribeiro dos Santos, o ordenado do respectivo medico vencido de 24 de Julho ao ultimo de Novembro do mesmo anno na importancia de 425\$000 rs, e pela mesma ordem foi tambem entregue ao mesmo thesourairo em data de 5 de Outubro a quantia de 1:200\$000 rs, votada para a construcção de um hospital de alienados.

Contadoria da Thesouraria Provincial do Espirito Santo, em 2 de Janeiro de 1868.

O 2.º escripturario

Anselmo Alves de Azambuja Suzano

Palacio da Presidencia da Provincia do Espirito Santo, 2 de Janeiro de 1868.

Tendo sido illegal o acto de meu antecessor pelo qual ordenou á Vme. que entregasse ao thesoureiro da santa casa de misericordia desta capital a quantia de 1:200,000 rs, consignada na lei n. 17 de 15 de Julho do anno findo, para construcção de um hospital de alienados, por quanto em vista da lei n. 8 de 18 de Julho de 1865, deve tal quantia ser paga em duas prestações, a primeira quando a obra estiver em meio, e a segunda depois de concluida e devidamente examinada, e accrescendo alem disto que não fôra o plano da obra submettido a approvação da Presidencia, conforme recommenda o § 3.º do art. 1.º da citada lei de 1864, e que segundo declarou o actual provedor d'aquelle estabelecimento no officio junto por copia, não se sujeitou elle a construir o dito hospital de alienados, dando applicação diversa á quantia recebida, ordeno á Vme. que expeça quanto antes suas ordens ao referido provedor para que recolha ao cofre dessa repartição a mencionada quantia dentro do prazo improrogavel de trinta dias.

Deus Guarde a Vme.

Francisco Leite Bittencourt Sampaio

Sr. Inspector da Thesouraria Provincial.

Santa Casa de Misericórdia na cidade da Victoria, 2 de Janeiro
de 1868

Ilm. e Exm. Sr.

Accusando a recepção do officio de V. Ex. sob n. 570 de 31 de Dezembro do anno findo, cumpre-me informar a V. Ex. que o medico do hospital desta santa casa Dr. Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira, percebe o ordenado mensal de 60\$000 rs, importancia esta por quanto contratou o referido medico.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. *Francisco Leite Bittencourt Sampaio*.
Presidente desta Provincia .

José da Silva Cabral

Provedor

N. 3—Palacio da Presidência da Provincia do Espirito Santo, 3 de Janeiro de 1868.

Tendo Vmc. em vista de autorisação do meu antecessor contida em officio n. 472 de 19 de Setembro ultimo, mandado pagar ao thesoureiro da santa casa da misericordia, a quantia de 425.000 reis, para pagamento do ordenado ao medico d'aquelle estabelecimento na razão de cem mil réis mensaes, vencidos de 24 de Julho ao ultimo de Novembro do anno proximo findo, segundo a informação prestada por Vmc. em seu officio datado de hontem, e tendo o referido medico recebido apenas o ordenado mensal de sessenta mil reis, como consta da informação junta por copia, devendo por tanto da importancia entregue por essa repartição ao dito thesoureiro, existir em poder d'elle um saldo da quantia de cento setenta mil trezentos e vinte reis, haja Vmc. quanto antes de expedir suas ordens ao respectivo provedor para que, no prazo improrogavel de trinta dias, seja o dito saldo recolhido ao cofre d'essa repartição.

Deus Guarde a Vmc.

Francisco Leite Bittencourt Sampaio.

Sr. Inspector da Thesouraria Provincia

N. 13.—Santa Casa da Misericórdia da Cidade da Victoria, 23 de Sete m-
bro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.

Accusando recebida a portaria de V. Ex. sob n. 414 datada em 19 do corrente em que me communica ter mandado entregar pela Thesouraria Provincial ao thesoureiro desta santa casa a quantia de cem mil reis mensaes consignada na lei provincial n. 17 de 15 de Julho deste anno, para pagamento ao medico do respectivo hospital, e a de rs. 1:200#000, que pela mesma lei foi consignada para um hospital de alienados; cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que vou assim ordenar ao thesoureiro, levando tambem ao alto conhecimento de V. Ex. que recebida aquella quota de rs. 1:200#000, vou applical-a ás necessidades mais urgentes dos pobres que se acham recolhidos ao referido hospital, por se achar o cofre deste exaurido de meios, e por tanto não me sujeito a fazer esse hospital de alienados, salvo em occasião que hajam fundos para elle reservados.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Carlos de Cerqueira Pinto—1.º Vice-Presidente desta Provincia.

José da Silva Cabral

Provedor.

**MAPPÁ DA VACCINAÇÃO PRATICADA NA PROVIA DO
ESPIRITO SANTO DESDE 1 DE JANEIRO ATÉ DEZEMBRO DE 1867**

MUNICIPIOS.	SEXOS		CONDIÇÕES		RESULTADO DA VACINAÇÃO			OBSERVAÇÕES.
	Mascolino	Femenino	Livres	Escravos	Tiveram vacinação regular	Sem resultado	Não observados	
Capital . . .	80	32	97	25	82	21	9	<p style="text-align: center;">Não vão contemplados os vaccinados nas de mais villas e freguezias da Provincia por não terem os vaccinadores me fornecido as competentes relações.</p>
Guarapary . . .	11	2	10	3	12	1	0	
Total.	193	34	107	28	94	22	9	

Cidade da Victoria 1.º de Fevereiro de 1868.

Dr. *Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira*
Commissario vaccinador da Provincia.

1520 $\frac{9-5}{45}$

ANNEXO-E

RELATORIO

Apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Provincia

PELO

DIRECTOR DA COLONIA DO RIO NOVO.

Relatorio do estado effectivo da colonia do Rio Novo no anno de 1867

CASA DA DIRECTORIA.

Não pode ser concluida em quanto não abrir-se o Rio Novo por não haver cal na localidade.

Falta-lhe emboço em diversos logares e tem rebocados apenas 4 gabinetes. O telhado ainda não está emboçado pelo mesmo motivo.

Existe um moio de cal em Piuma para aquelle mister; mas como os fretes por fora do Rio Novo elevaram a muito o seu custo, aguardo a projectada desobstrução do rio para mandal-a vir.

CAPELLA CATHOLICA.

Actualmente trabalha-se na disposição para armar o seu madeiramento superior.

O madeiramento inferior ou baldrames está assente perfeitamente e amarrado; repousa sobre vinte e nove grossos tarugos, cada um sobre sua pedra por base. O sub solo é de areia, duro, e nas condições de pouca humidade nociva (a estagnada); e haverem tres declives que a tornam corrente.

CASA DO CAPELLÃO.

A madeira que havia, e que o ex-director Tito Livio da Silva disse existir para ella, foi um engano seu, pois toda quanto se encontrou foi empregada na capella, e por tanto nenhuma ha para aquelle fim; mas julgo que depois de prompta a capella, mudando-se para ella o oratorio, se poderá com pouco dinheiro concertar e accrescentar a que hoje habita o capellão, ficando regularmente habitavel.

BARRACÃO PARA RECEPÇÃO DE COLONOS

O barracão do Pau d'Alho está a desabar e não admite concerto. He mister construir outro, e nesse caso deverá ser em Santo Antonio.

A localidade em que está o actual é baixa, humida, e á beira do pantano; exposto por isso á circumstancia de insalubridade.

Alem disso dá-se o inconveniente de ficarem os colonos fora das vistas da directoria, e longe para aquelle repetido contacto preciso nos primeiros dias, dous grandes inconvenientes para o cauteloso policiamento, e para o expediente das ordens ordinarias, em quanto se não installam nos seus prazos.

CAMINHOS.

Consistindo os caminhos em aplainamentos em solo de barro estão, como é natural, expostos ao continuo estrago das torrentes pluviaes muito frequentes neste lugar; e por isso necessitando a cada anno de reparos muito dispendiosos que se pode bem chamar reconstrucção.

Estão em andamento actualmente tres dos mais importantes: o de São Caetano em reconstrucção; o de Piuma e o de Sant' Anna em abertura. Concluidos que sejam, será mister acodir a outros em ruina tambem.

PRASOS.

Existe ainda terreno para a divisão em quinze prazos rusticos, de 1.^a classe na banda occidental da colonia, no lugar denominado Santa Cruz; mas ainda não está demarcado. Aguarda-se oportunidade para a abertura de um caminho para alli, a proporcionar as condições para estabelecimentos de colonos acolá.

A localidade é erma, mas as suas terras tem o aspecto das de boa qualidade.

Alem d'aquelle ha terreno para quinze lotes de 2.^a classe, no lugar denominado Paraizo.

De melhores terras do que Santa Cruz, tem tambem melhores aguas.

O seu clima reforça aquellas vantagens como mais temperado, se bem que possa ser pelas actuaes condições da presença da matta que desapparecida pelo descortinamento o-modifiquem.

CORREIO.

Muito sensivel é ao colono a desgostante e quasi-absoluta privação de correspondencia com as suas familias. Uma vez matriculado no estabelecimento fica como que segregado dos seus. Tudo são difficuldades: não pode sellar uma carta porque não conhece o sello e nem o tem; não pode remettel-a para a agencia por que não tem por quem; e se vence isto por sua perseverança, indo elle mesmo a quatro leguas de marcha, parece fa-

zel-o debalde porque a resposta aliás pronta da familia se lhe chega as mãos, acontece na maioria dos casos com mais de anno de demora.

A correspondencia official exposta ás possibilidades de obsequios; alem de chegar com incerteza e morosidade, corre o risco de extravio com responsabilidade para o director.

Depois disso tal pode ser a importancia do assumpto della que qualquer demora constitúa grave prejuizo ao serviço publico.

ESTADO SANITARIO.

O abaixamento das aguas dos pantanos por falta de chuvas, e a dessecção de alguns charcos e pôças expoz as materias organicas em decomposição á acção do sol, e deu-se com isso um aggravamento de opilações, e de febres que ia impresionando os habitantes da localidade; felizmente não houve a lastimar senão a perda de dous meninos opilados e a de um acommettido de typho.

A acção não podia durar muito como era de prever; porque levantados os mesmos da camada superficial que os fornecia, seguia-se naturalmente o dessecamento dos corpos ainda não bem putrefactos, cessando portanto a causa do mal. Depois disso alguma chuva na visinhança da colonia, e dentro cobriram de novo a esses focos de podridão, e por algum tempo o sol não terá sobras de calor para aquecer o sub-solo desses focos; com o que as emanações diminuíram em grande escala.

A fora aquelle incidente, na minha opinião devido esclusivamente á circumstancia que referi, o estado sanitario continúa o mesmo de todo o tempo, como que estacionario.

RELIGIÃO.

Ha duas na colonia; a catholica e a protestante. Para o culto externo da primeira ha um oratorio na casa do capellão, onde elle celebra os officios Divinos do Santo Sacrificio da missa nos dias santificados; e presta outros serviços de seu magisterio.

A concorrencia dos devotos é deminuta.

O bando protestante procede de outro modo, a cada domingo faz uma reunião em lugar convencionado; e alli ouvem todos reverentemente a leitura dos livros dos SS. PP. e a do Evangelho; e unisonos entoam os hymnos dos psalmos do uso da sua igreja; disfarçando assim a falta de seu pastor.

O ainda pequeno numero de protestantes na localidade torna desnecessario um pastor evangelico especial. A medida tomada para a visita do pastor visinho á colonia preemche satisfactoriamente o desejo delles; e essa medida deve ficar estabelecida como regra para cada anno.

ESCRITURAÇÃO.

Quando entrei em meu empossamento na directoria, então de relance encontrei defeitos na escripturação: agora, porem, que tive necessidade de compulsar e esmerilhar os livros para a feitura da statistica, foram serios os embaraços, e de tal ordem que para desavensilhar-me de alguns, tive de saltar por cima delles e recorrer a tradição fidedigna do agrimensor da colonia; unico em contacto com migo que m'o podia fazer.

Com muito e muito trabalho poderá ser reorganisada; mas não o será por certo senão paulatinamente, e revendo-se papeis ja cerrados, demandando-se a origem das coisas.

O director, sem quem o coadjuve nada pode fazer: ou elle cuida na escripta com abandono dos outros afazeres; ou cuidando nelles abandona a escripta. Em todos ao mesmo tempo não é possivel, sem grandes esquecimentos.

Notam-se faltas de Krause, de Detsi, de Ricardo e de Tito: é bem de esperar que como elles, mau grado seu, eu, mau grado meu incorra nellas: o meu successor o dirá.

Colonia, 2 de Março de 1868.

O director—*Joaquim de Paula Martins e Silva.*

RESUMO ESTADÍSTICO

DO ESTADO EFFECTIVO DA IMPERIAL COLÓNIA DO RIO NORO, EM 1867.

Municípios	NACIUNIDADES										RAÇA					HABILIDADES										CULTURA		INDUSTRIAS										PROFES- SÕES		INDUSTRIAS										PROFES- SÕES	
	Portuguezes		Brasileiros		Bahianos		Cariocas		Rio-grandenses		Paranáes		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru		Caramuru								
	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.													
187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228										

FONTE	RENTA BRUTA			RENTA LÍQUIDA			RENTA REAL			RENTA REALIZADA			RENTA REALIZADA																												
	Imposto	Contribuição	Outros	Imposto	Contribuição	Outros	Imposto	Contribuição	Outros	Imposto	Contribuição	Outros	Imposto	Contribuição	Outros																										
187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228

1867	PROLE COLONIAL						CORREIROS INDÍGENOS						CORREIROS PHYSIOLOGICAS						CORREIROS																						
	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.					
187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228

Secretaria do Governo da Província do Espirito Santo em 8 de Abril de 1868.

CazCaro

105
1520 45

ANNEXO-F

RELATORIO

Apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Provincia

PELO

INSPETOR DA TRESOURARIA PRO VINCIAL.

ILLM. E EXM. SR.

Em cumprimento do preceito que me impõe o regulamento provincial de 25 de Fevereiro de 1860 no art. 2º § 7, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o relatório dos serviços da Thesouraria Provincial, ora á meu cargo, acompanhado, não só do balanço explicativo da receita e despesa decorrida durante o exercicio do anno findo, senão tambem do orçamento para o exercicio de 1869.

Este trabalho tem, Exm. Sr., de resentir-se naturalmente de muitas faltas e imperfeições, devidas, quer ao curto espaço de 70 dias que tenho de exercicio, que me não permite estar ainda á par das differentes necessidades do publico serviço, que corre por esta repartição, quer á fraqueza de meus conhecimentos em uma materia, que necessita de serio estudo e applicação; todavia farei quanto em mim couber para corresponder á confiança que V. Ex. dignou-se de em mim depositar, honrando-me com uma tal nomeação.

Passo agora a occupar-me com a synopse dos differentes ramos do publico serviço que correm por esta repartição.

BALANÇOS.

Montou a receita provincial arrecadada durante o anno financeiro de 1867 na quantia de rs. 170:422#706, e a despesa effectuada com os diversos ramos do publico serviço em rs. 147:873#422, como o demonstra o balanço organizado e que a este acompanha.

O mesmo balanço mostra que a receita arrecadada em o anno de 1866 importou na quantia de rs. 119:119#398, resultando um acrescimo de rs. 51:303#308 no exercicio de 1867, provindo elle naturalmente da avultada colheita do café, que foi exportado da provincia, como o demonstra o mappa explicativo, que se acha junto ao balanço: maior seria o saldo, se o preço que obteve esse genero em principio não desanimasse de alguma fórma os lavradores, e logo depois não baixasse com as noticias recebidas da praça do Rio de Janeiro, com a qual entretemos relações commerciaes.

Da combinação dos rendimentos apresentados e despesas feitas nos exercicios de 1866 e 1867 resultou passar um saldo liquido de rs. 46:530#760 para o corrente, que adicionado á receita para elle orçada importa em rs. 175:148#390.

Do balancete que a este acompanha se vê que a receita arrecadada no primeiro trimestre do corrente anno, deccorrido de Janeiro a Março findo, importou em rs. 44:769#945, inclusive a quantia de rs. 26:000#000, que por supprimento passou para a caixa do corrente exercicio; e a despeza em rs. 40:420#103 inclusive a quantia de rs. 20:000#000 para a compra de um vapor apropriado ao serviço da navegação para os diversos portos da provincia, mandados por V. Ex. sacar sobre o thesouro publico nacional a favor do Exm. Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, ou á sua ordem em portaria de 10 de Fevereiro findo, sob o n. 58, resultando um saldo de 4:349#842 rs. que passou para o corrente mez de Abril.

No referido balancete deixa de figurar a arrecadação da recebedoria de Itapemirim, e bem assim das agencias do Queimado, Cariacica, Linhares, Espirito Santo e Benevente por não terem os administradores e agentes respectivos prestado ainda as suas contas, o que só fazem depois de completar-se o trimestre.

RECEITA.

A receita orçada para o exercicio de 1867 foi de rs. 128:617#630 e a despeza importou em rs. 139:670#000, havendo por tanto um deficit da quantia de rs. 11:052#370. Os dados que serviram de base para o orçamento da receita foram, como é costume, tirados do producto dos impostos arrecadados nos tres exercicios findos de 1865 á 1867, como mostra o balanço.

Para fazer face ás despesas, para as quaes a Assembléa ou não decretou quantias, tendo entretanto creado despesas, ou foram insignificantes as votadas, teve V. Ex. de abrir creditos supplementares; taes foram:

Dous na importancia de rs. 911#361 em complemento do § 6º da lei do orçamento, isto é, para expediente e impressão de leis e relatorios.

Um ao do § 8º, isto é, para pagamento ao amanuense creado pela resolução presidencial n. 108 de 27 de Setembro, e revogada pela de n.131 de 14 de Novembro de 1867 de rs. 171#521.

Outro ao § 9º para expediente e impressões diversas da quantia de rs. 400#000.

Dous ditos ao § 12 para porcentagem ao procurador fiscal e solicitador na quantia de rs. 846#166 dos quaes resultou uma sobra de rs. 115#616.

Outro dito ao § 13 para porcentagem aos exactores de rs. 4:000#000.

Outro ao § 24 para pagamento do aluguel de casas, utensilios, tinta e papel para as aulas de rs. 600#000.

Outro dito ao § 30 para sustento e vestuario á presos pobres de rs. 600#000.

Outro dito ao § 32 para conducção de presos e deligencias policiaes de rs. 69#850.

Outro dito ao § 36 para obras publicas de rs. 1:000#000.

Dous ditos para pagamento aos estudantes João Apprigo Aguirra e Francisco José Machado, conforme as respectivas leis n. 24 de 7 de Agosto de 1866, e n. 21 de 26 de Julho de 1867 de rs. 900#000.

Finalmente outro dito ao § 45, para eventuaes, de rs. 1:000#000.

Todos estes credits importaram na quantia de rs. 10:498#898, sendo o restante do deficit de rs. 553#472 supprido com as sobras de outras verbas, segundo as disposições e ordens em vigor.

DIVIDA ACTIVA.

A divida activa até hoje liquidada existente em poder do procurador fiscal, importa em rs. 16:578#054, como indica a tabella n. 8, e por liquidar pertencente ao exercicio de 1867 a de rs. 1:972#352, conforme a tabella n. 7, prefazendo ambas estas parcelas a quantia de rs. 18:550#406, como mostra o quadro resumido do referido balanço.

A arrecadação realisada d'esta divida durante o mesmo exercicio de 1867 foi da quantia de rs. 6:094#530, como demonstra a referida tabella n. 2.

A razão porque figura ainda a referida quantia de rs. 16:578#054 é divida, segundo diz o procurador fiscal em seus relatorios apresentados em o anno passado, ora da falta de depositario que recebendo a si os bens, possam as diligencias ter o devido andamento, o que já reconheceu a lei provincial n. 19 de 12 de Agosto de 1865 creando esse lugar, mas que até hoje não tem sido provido; ora da falta de officiaes de justiça que façam as deligencias nos districtos da capital por existirem sómente 2 na cidade que occupam-se tambem com os negocios da fazenda geral, alem das demoras na ultimação dos inventarios por occasião de reclamações para evitarem-se nullidades, e finalmente por ter a fazenda provincial decahido de algumas cobranças por estarem já pagas, mas que não constavam das relações, que lhe forau remettidas, diminuindo assim o cobrado.

DIVIDA PASSIVA.

A divida passiva importa em rs. 661\$356, como mostram as respectivas tabellas do balanço, e que não tem sido paga, por não haverem os interessados procurado-a nos devidos tempos, nem directamente, nem indirectamente.

THESOURARIA PROVINCIAL.

O pessoal d'esta repartição presentemente consta de onze empregados, designados na lei n.º 3 de 12 de Junho de 1863, (que n'essa parte alterou o dito regulamento de 25 de Fevereiro de 1860) a saber:—de um Inspector—um thesoureiro—um procurador fiscal—dous chefes da secção—dous primeiros escripturarios, um segundo—um amanuense—um porteiro e um continuo, alem de um solicitador,

SECRETARIA.

A secretaria compoem-se, segundo a mesma lei de um chefe e um amanuense, que tambem serve no contencioso.

A affluencia de trabalhos que correm por esta repartição tem provado que com um só amanuense, e esse mesmo destrahido com trabalhos estranhos, quaes os do contencioso, não é possivel haver-se em dia o serviço ; necessidade esta já ha muito reconhecida, e que deu lugar a ser desde 20 de Junho de 1866 autorisada a despoza de 50\$000 rs. mensaes com um engajado para coadjuvar os trabalhos pelo atraso em que se achavam, e mesmo assim muitas vezes o proprio chefe occupa-se em fazer o expediente com prejuizo do mais serviço, que só pode ser por elle desempenhado : é portanto de absoluta necessidade a creação de um 2.º amanuense para esta secção, afim de poder elle dar expediente ao contencioso.

CONTADORIA.

Esta repartição compõem-se, segundo a referida lei n.º 3 de 1866, de um chefe, dous primeiros escripturarios e um segundo, á quem está exclusivamente encarregada a escripturação dos livros—caixa—, de folhas—e auxiliares—, não podendo por esta razão prestar serviço algum na contadoria, pelo que seria conveniente a creação de um outro amanuense para conservar-se em dia a escripturação, attento os multiplicados serviços que por ella correm, e a insufficiencia de empregados.

A necessidade de regularisar-se a escripturação pelo systema recommendado no art. 31 do regulamento de 25 de Fevereiro de 1860, pelo que se rege a repartição, é da primeira intuição e justifica a medida por V. Ex. abraçada de nomêar uma commissão de empregados praticos da Thesouraria geral, afim de proceder a um exame na escripturação, e o resultado foi uma reprovação completa no systema seguido n'esta repartição.

Para poder pôr-se em pratica as providencias ou medidas apresentadas pela referida commissão, forçoso é a criação de um contador, que tenha pratica de escripturação por partidas dobradas para vir elle estabelecer-a, sem o que já mais se poderá conseguir a extirpação dos vicios ou erros notados pela referida commissão, assim como o cumprimento do mencionado art. 31.

Sem esse empregado é opinião dos entendidos que serão baldados todos os esforços para regularisar-se a escripturação, pois que estando os actuaes empregados costumados com a que existe, e sem os precisos conhecimentos do que manda a lei, não é possível, por melhores que sejam os seus desejos e boa vontade, nada se conseguirá, e continuarão a existir os ditos defeitos e irregularidades. Apesar, porem, de reconhecer a inconveniencia de continuar a escripturação como se acha, todavia nada tenho alterado, aguardando o regulamento que V. Ex. acha-se confeccionando.

As contas dos exactores e mais responsaveis, cujo numero é crescido, estão ainda por tomar-se na maior parte, devido á falta de empregados, ora licenciados, ora doentes, ora em commissão ; o que abona ainda a necessidade do amanuense lembrado.

THESOURARIA OU PAGADORIA.

Esta repartição consta de um thesoureiro, o qual tem para o trabalho de escripturação o segundo escripturario da contadoria, como fica dito, e que nos termos do mencionado regulamento de 25 de Fevereiro de 1860, lhe serve de escrivão, o qual algumas vezes necessita de quem o auxilie.

CONTENCIOSO.

Esta repartição marcha debaixo da direcção do procurador fiscal, o qual tem para o expediente a seu cargo o amanuense da secretaria, porem, este, pouco serviço pode prestar pelas razões que ficam expostas, dando lugar a repetidas reclamações do mesmo procurador, e pedindo um empregado para dar andamento aos trabalhos a seu cargo, que se acham inteiramente atrasados, mas que nada tenho podido providenciar, visto me não

competir tal nomeação, e mesmo por que a referida lei n. 3 de 1866 determinara que o amanuense da secretaria é o competente para fazer esse trabalho. Essa falta ficará remediada com a criação do que peço para a mesma secretaria, pois só assim o serviço se fará com a precisa regularidade.

RECEBEDORIAS E AGENCIAS.

Existem creadas tres recebedorias, uma na capital, uma na villa de Itapemirim e a 3ª na villa da Barra de S. Matheus. As agencias são treze, e estabelecidas nos seguintes logares:—Cidade de S. Matheus, Linhares, S. Cruz, Serra, Queimado, Cariacica, Vianna, Espirito Santo, Guarapary, Benevente, Itabapoana, Cachoeiro de Itapemirim, e Nova Almeida.

Já no relatório passado lembrou o meu antecessor a conveniencia de dar-se ao agente de Itabapoana 20 por % em logar dos 700\$000 reis de ordenado, que tem, e V. Ex. me permittirá que eu compartilhe a mesma idéa; por quanto, contando esse agente com o ordenado certo que tem, poucos esforços fará para conseguir uma boa arrecadação; não acontece, porem o mesmo, se elle tiver os 20 por %, por que certamente o desejo de obter maior porcentagem, excitará ou despertará todo o seu zelo, em elevar ao mais que for possível a arrecadação.

Em qualquer dos casos julgo tambem conveniente a criação de um guarda fiscal para coadjuvar o referido agente.

Não descubro razão plausivel para que a recebedoria da capital seja isempta de pagar a casa, quando todas as outras fazem taes despezas á sua custa. Se ha razão sufficiente para um, deve haver para os outros: esta é a verdadeira justiça.

Tambem entendo que a recebedoria da capital não deve tirar porcentagem como tem feito até o presente, das quantias que recebe provinientes de decimas de heranças e legados, quando gravadas com a porcentagem, que se paga ao procurador fiscal e ao solicitador, por terem intervindo nas arrecadações d'essa especie.

O pessoal da recebedoria da capital compõe-se de um administrador, 1 escrivão e 3 guardas, sendo um com exercicio de porteiro, ficando os outros dous para fiscalisarem os generos que embarcam e desembarcam dos navios. O da de Itapemirim compõe-se de um administrador, 1 escrivão e 1 guarda. Igual pessoal tem a da Barra de S. Matheus.

O das agencias de Benevente, Santa Cruz, e cidade de S. Matheus, compõe-se de 1 agente e 1 escrivão. O das outras tem apenas o agente.

Além do balanço geral do exercicio de 1867, acompanhado de todas as tabellas demonstrativas e explicativas do movimento havido dentro do ul-

lmo periodo que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., tambem offereço á V. Ex. o balanço resumido da receita e despeza operadas no trimestre findo de Janeiro a Março, assim como a exposição que venho de receber do procurador fiscal sobre o estado dos negócios que correram pelo contencioso dentro do mesmo trimestre findo.

E' esta, Exm. Sr, a exposição que o curto tempo de meu exercicio me permite fazer sobre o publico serviço que corre pela repartição á meu cargo, a qual deve resintir-se de muitas lacunas e irregularidades como digo em principio, mas que certamente serão preenchidas pela illustração de V. Ex., a quem asseguro me achará prompto a prestar todas e quaesquer informações, de que V. Ex. ainda necessitar.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Leite Bittencourt Sampaio
Presidente desta Provincia.

Thesouraria de Fazenda Provincial, em 14 de Abril de 1868.

O Inspector

José de Mello e Carvalho.

COPIA.—N. 15—Ilm. Sr.—Fedio-me V. S. que lhe informasse qual a somma da divida activa arrecadada no exercicio do anno passado, e nos tres ultimos mezes additionaes, e qual a que existe por arrecadar, e quaes os embaraços que tenho encontrado nas execuções; o que passo a satisfazer.—Durante o exercicio findo e os mezes additionaes se arrecadou a somma de 6:932#809 rs, sendo a quantia de rs. 6:094#530 durante o anno, e 837#559 nos mezes mencionados.—Alem dos motivos constantes dos meus relatorios remettidos ao antecessor de V. S., outros tem havido, e existem que me tem obstado a fazer maior cobrança, e são: a constante mudança de juiz dos feitos; a falta de officiaes de justiça para as deligencias, pois, temos presentemente um unico, Theotonio José da França, que tambem é porteiro dos auditorios, e que por este motivo e por molestias que diz soffrer, não pôde fazer deligencias fóra da capital; o máo lançamento dos impostos, principalmente o procedido anteriormente aos annos de 1860 para cá e a mal liquidação da divida activa.—Muitos mandados e certidões de dividas existem, inteiramente inexecutableis, já porque não se conhecem os devedores cujos nomes foram lançados; e já porque não se sabe qual o predio sujeito ao imposto, pois que se lançava o predio sito á rua tal sem se declarar o numero, e sem uma qualquer declaração que o indicasse com a devida precisão, sendo certo que indagando-se qual o predio que pertence ou pertenceu á pessoa, cujo nome consta do lançamento e da certidão da divida, ninguem sabe informar.—Tem se remettido muitas certidões de divida provenientes de impostos que foram pagos dentro do exercicio; por cujo motivo, como V. S. sabe, tem a fazenda perdido diversas execuções e pago as custas dos processos.—São estas as informações que resumidamente e com a presteza que V. S. as pede, posso fornecer, e supponho ter satisfeito a exigencia de V. S.; cumprindo-me todavia afiançar a V.S. que estou prompto a dar todos os esclarecimentos e mais informações que V.S. julgar necessarias.—Deus Guarde a V. S.—Secção do contencioso da Thesouraria de Fazenda Provincial, 13 de Abril de 1868—Ilm. Sr. Dr. José de Mello e Carvalho, Inspector desta Thesouraria.—O procurador fiscal, Francisco Urbano de Vasconcellos.—Conforme—O chefe de secção, *Manoel Corrêa de Lirio*.

BALANÇO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA DA TESOUREARIA PROVINCIAL DO ESPÍRITO SANTO, DOS MEZES DE JANEIRO

ao último de março do corrente anno.

RECEITA.		RECEITA.	
Ordinaria	18:601#145	Representação Provincial	206#664
Extraordinaria	168#800	Secretaria do Governo	1:947#878
		Thesouraria Provincial	1:823#220
		Juizo dos Feitos da Fazenda	117#030
		Empregados aposentados	992#924
		Estações de arrecadação	1:557#227
		Instrução publica	4:427#761
		Culto publico	328#040
		Iluminação publica	1:623#720
		Polícia e segurança publica	5:378#696
		Saude e caridade publica	193#525
		Obras publicas	212#000
		Diversas despesas e eventuaes	21:611#418
Saldo do anno anterior por c/	18:769#945	Saldo que passa para o mez de Abril	40:420#103
	26:000#000		4:349#842
	44:769#945		44:769#945

1ª Secção da Contadoria Provincial, 13 de Abril de 1868.

O chefe de secção—Sebastião Fernandes de Oliveira.

1520 $\frac{11-11}{45}$

ANNEXO--G

RELATORIO

Apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Provincia.

Pelo

DR. CHEFE DE POLICIA.

ILLM. E EXM. SR.

Satisfazendo o que me foi ordenado por V. Ex. em data de 4 do corrente mez, acerca das informações que com urgencia exigio da repartição a meu cargo, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o presente relatorio, o qual reconheço ser incompleto e cheio de lacunas, devido aos meus fracos recursos, poucos dados e tempo de que pude dispor para confeccional-o; pelo que appello para a benevolencia de V. Ex., que se dignará desculpar-me, supprindo com sua illustrada intelligencia taes omissões.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Com satisfação posso assegurar á V. Ex. que nenhum facto de maior importancia occorreu no decurso do anno findo, que viesse alteral-a, o que não é extranhavel, attendendo-se á indole pacifica dos habitantes desta provincia, ao que accresce o respeitoso culto que os mesmos consagram ás leis do paiz: outro tanto, porem, não me é permittido dizer quanto á segurança individual, por quanto, como verá V. Ex. do mappa sob n. 1, perpetraram-se 11 crimes, dos quaes 4 de homicidio, 3 de ferimentos graves, 1 de offensas phísicas e 3 de tentativa de homicidio. Dos criminosos, autores de taes crimes, 11 foram capturados. Comparando-se o numero dos crimes perpetrados no anno findo com os de 1866, deprehende-se que houve uma differença de 22 para menos, o que prova os esforços empregados pelas autoridades em perseguir e punir os criminosos e prevenir os delictos.

Acerca dos crimes julgados pelo jury e pelas autoridades policiaes definitivamente, durante o anno proximo findo, nada posso por ora informar a V. Ex. por que, devendo os respectivos mappas serem-me apresentados em Julho para organização da estatistica, ordenada pelo regulamento que baixou com o decreto n. 3,572 de 30 de Dezembro de 1865, só então poderei ter delles conhecimento.

FACTOS NOTAVEIS.

A 10 de Janeiro do anno findo, appareceu a tona d'agua, em frente ao cães da rua do Commercio d'esta cidade, o cadaver do allemão Pedro Rhein, que dias antes, banhando-se no mar do Porto Velho, afogara-se.

Na altura de Benevente, atirou-se ao mar e afogou-se o escravo José, de João Chrisostomo de Carvalho, e marinheiro da lancha Santo Antonio, declarando o respectivo mestre e tripulação que um ataque de alienação mental, de que aquelle fôra ha dias accommettido, o levava á morte.

Em Mangarahy, a 25 de Abril, foi encontrado no rio do—Meio—o cadaver do indio Manoel Pereira da Victoria, que, embriagado como costumava, cahira no dito rio e morreu afogado.

No dia 5 de Junho, viajando em uma canoa no rio do sitio—Furado—em Nova Almeida, o escravo Vicente, de Manoel dos Santos Simões, succedeo cahir da canoa e afogou-se no mesmo rio, sendo o cadaver encontrado e examinado já putrefacto, quatro dias depois.

Pelas quatro horas da madrugada de 25 do mesmo mez manifestou-se um pequeno incendio na casa onde reside o Dr. Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira, sendo felizmente logo extinto pelo concurso do povo sem deixar prejuizo algum consideravel.

Na villa de Benevente foi encontrado morto, no dia 23 de Julho, João José da Silva, verificando-se pelo exame feito no respectivo cadaver ter si-a morte occasionada por veneno por elle mesmo tomado.

Foi encontrado, a 31, enforcado com um sipó nos mattos do Rio Doce, pertencente ao americano J. A. Roussel, allí estabellecido, o escravo Vicente pertencente ao mesmo Americano, o qual havia desaparecido a 25, e dias antes já tentara afogar-se no rio, não o conseguindo por o ter livrado de tal designio o mesmo seu senhor, segundo informou á respectiva autoridade.

Em Cariacica, Manoel de Souza Goulart, apresentou-se no dia 8 de Setembro ao respectivo subdelegado, com a mão esquerda toda fracturada, em consequencia de um tiro que disparou da propria espingarda que, rebentando-se, causou-lhe tão graves ferimentos.

Na noite de 9 do referido mez, ao atravessarem do Porto Velho para esta cidade tres individuos que alli trabalhavam, virou-se a canoa em que viajavam, morrendo asphixiado um d'elles de nome Justiniano, em cujo cadaver procedeu-se as convenientes diligencias policiaes.

Em o 1º de Outubro regressando pelo rio—São José—Alexandre Francisco da Silva Calmon, José Monteiro dos Santos e Antonio Pedro de Oliveira, que por alli seguiram a explorar o mesmo rio, succedêu virar-se a canôa e desaparecer na corrente do rio o referido Oliveira, sem que podesse ser encontrado, apesar das diligencias empregadas pelos seus companheiros.

DIVISÃO POLICIAL.

Divide-se a Província em 8 termos e 27 districtos policiaes, como se vê do quadro sob n.º 2, cujos limites não estando clara e exactamente firmados tem dado lugar á duvidas e conflictos de jurisdicção em algumas localidades; convindo por isso, que de algum modo sejam os limites de cada um dos termos e districtos claramente demarcados, afim de que, facilmente reconhecidos, evite-se essas duvidas.

RECRUTAMENTO.

Este serviço foi feito com toda a regularidade na provincia : o numero de recrutas que foram remettidos pela policia á Presidencia desde 1865 a 1867 subio a 396, alem de grande numero de guardas nacionaes designados que se obstinaram apresentar-se voluntariamente, os quaes foram capturados pelas diversas autoridades policiaes.

CADEIAS.

É forçoso confessar que as poucas cadeias desta Província estão muito á quem das condições exigidas pelo art. 128 de reg. de 31 de Janeiro de 1842, porquanto nenhuma dellas offerece as divisões precisas para a separação dos presos conforme suas idades, sexos, e moralidade, alem de que as que offercem alguma segurança, são as de Guarapary, Itapemirim, e com especialidade a d'esta capital, para onde são enviados os presos de maior importancia das diversas localidades da provincia : quanto a de Nova Almeida, Santa Cruz, Serra, Benevente, Linhares de cadeias apenas tem o nome. Da relação junta sob n. 3 vê-se que foram recolhidos 224 presos na cadeia da capital por differentes motivos. Nada mais direi sobre este assumpto por tel-o feito ha poucos dias o meu antecessor.

FORÇA POLICIAL.

Tendo V. Ex., á requisição do Governo Geral, feito seguir para a côrte e corpo policial desta Província com destino a reforçar o nosso exercito em operações contra o Paraguay, só ficarão 6 a 7 praças, que servem de ordenanças a diversas autoridades desta capital, e o commandante ultima-

Seguir para a guerra

mente nomeado. Cumpre-me, porém, dizer que relevantes foram os serviços prestados por aquella força relativamente ao recrutamento, captura de guardas nacionaes remissos, e manutenção da ordem publica : assim pois acho de summa necessidade a reorganização d'aquelle corpo, principalmente na quadra actual, visto o estado anormal em que nos achamos.

MOVIMENTO DO PORTO.

No porto d'esta capital entraram 182 embarcações e sahiram 167, documento n. 4. Quanto aos passageiros entrados e sahidos vê-se do documento n. 5

SECRETARIA DA POLICIA.

Esta repartição tem á testa de sua direcção, o habil e zeloso secretario Theodoro Enterpe Alfavaca, que nesta qualidade bons serviços ha prestado á provincia ; tem alem disto, empregados 3 amanuenses que igualmente cumpridores de seus deveres, nada deixam a desejar.

Por esta repartição foram dirigidos á Presidencia no anno passado 379 officios. As diversas autoridades 1:453 : passaportes, titulos, guias e portarias 3:904. Arrecadou-se de emolumentos 211\$400 rs. que foram recolhidos á Alfandega.

Eis o que resumida e ligeiramente pude colligir dos dados existente n'esta repartição.

Deus guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Leite Bittencourt Sampaio,
Presidente desta Provincia.

Secretaria da Policia da Provincia do Espirito Santo

O Chefe de Policia interino

Thomaz de Aquino Leite.

M. 1

QUADRO DOS CRIMES COMMETTIDOS NO ANNO DE 1867.

CRIMES.	Numeros
Homicidios	3
Ferimentos graves	3
Tentativa de homicidio	4
Offensas fisicas	1
SOMMA	11

Secretaria da Policia da Provincia do Espirito Santo, em 14 de Abril de 1868.

O Secretario
Theodoro Euterpe Alfavaca.

RELAÇÃO DOS PRESOS RECOLHIDOS Á CADÊA PUBLICA DA CAPITAL DURANTE O ANNO DE 1867.

N.º.	NOMES.	MOTIVO DA PRISÃO	AUTORIDADE DE QUE DECRETOU	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES
1	Pedro escravo	Requisiç ^m . de seu Sr.	Delegado	1º de Janeiro	Solto a 3
2	Theresa Maria de Jezus	Desordem	Subdelegado	« «	« 8
3	Galdina Maria da Conceição	«	«	« «	« 5
4	Avelina M ^a . do Sacramento	«	«	« «	« «
5	Mathias, escravo	Requisiç ^m .	Delegado	5 «	« 6
6	Benedicto «	«	«	« «	« 22
7	Nicolao «	«	«	7 «	« 9
8	Gonsalo Joaq ^m . de Sant'Anna	Desertor	«	9 «	« 71
9	Rosinda M ^a . da Conceição	Desordem	«	10 «	
01	Leonida M ^a . da Conceição	«	«	« «	
11	Joaquim, escravo	Por andar fugido	«	15 «	
12	Francisca, escrava	«	«	« «	Solta a 27
13	Nasario, escravo	«	«	« «	
14	José dos Santos	Embriaguez	«	« «	Solto a 19
15	Alexandra M ^a . da Victoria	«	«	« «	« 21
16	Manoel P ^o do Espirito Santo	«	Subdelegado	19 «	« 20
17	Joaquim de tal	«	«	« «	« «
18	Manoel Maria	Suspeito	«	20 «	« 21
19	Jacintho, escravo	Requisiç ^m .	Delegado	23 «	
20	André «	«	«	24 «	

N.º	NOMES.	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE DECRETOU.	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES.
21	Francisca Maria de Jesus	Infracção	28 de Janº	Delegado.	
22	Simião Telesforo de Amorim	Embriag.	3 de Fevº	Chefe.	Solto a 4
23	Manoel, escravo	«	«	«	«
24	Francisca, escrava	Requisição	7	Subdeleg.	« 12
25	André, escravo	«	13	Delegado.	
26	Clara Maria dos Reis	Embriag.	Delegado	10 de Fevº	solto a 11
27	Francisca Maria de Jesus	Desordem	«	14	« « 16
28	Theresa Nunes de Jesus	«	«	«	« «
29	Manoel dos Santos Aguiar	Embriag.	Subdeleg.	15	« « «
30	Manoel Pinto	«	«	17	« « 21
31	Heliodoro, escravo	Desordem	Delegado	«	« « 18
32	Luciano, idem	Ferimento	S. d'Viana	19	«
33	Delfina Pinto de Jesus	Correcção	Ch.º de p.	20	« « 21
34	Victoria Maria da Conceição	Embriag	Subdeleg.	3	« « 4
35	Marcellino Pinto d'Almeida.	«	«	«	« « 5
36	Abrahão, escravo	Fugido	Delegado.	6	« « 9
37	Manoel, idem	«	«	«	« «
38	Anastacio, idem	«	«	«	« «
39	Marcellino Pinto d'Almeida.		«	8	« «
40	Rosa Maria da Conceição	Embriag.	«	9	« « 12
41	Joanna, escrava	Requisição	Subdeleg	10	« « 18
42	Manoel dos Santos Costa	Correcção	Chefe.	11	« « 26
43	André, escravo	Fugido	«	14	« « 16

N.º	NOMES.	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE QUE DECRETOU	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES.
44	Martinha, idem	Requisição	Subdeleg.	« «	Solto a 22
45	Domingos, idem	«	«	16 «	
46	Luiz, idem	Desordem	Chefe.	17 «	
47	José Antonio de Oliveira	«	«	« «	« 20
48	Evaristo Gomes de Brito	Suspeito	Subdeleg.	18 «	« 22
49	Porfiria, escrava	Requisição	Delegado.	20 de Fevº	
50	Bernardo, idem	Desordem	Subdeleg.	30 «	« 31
51	Januario, idem	Requisição	Chefe.	1º d'Abril	« 8
52	Pedro, idem		Delegado.	9 «	« 10
53	Gonsalo Joaquim de S. Anna	Recruta	Pr da Provincia	12 «	« 24
54	Benedicto José dos Santos	«	«	« «	« «
55	Delfino F. do Espirito Santo.	Recruta.	«	« «	« 24
56	José Francisco Pinto	«	«	« «	« 22
57	Marcellino P. da Conceição	Embriag.	Subdeleg.	15 «	« 16
58	Joaquim	Desordem	«	17 «	« 18
59	David	«	«	« «	« «
60	Francisco Gomes P. de Jesus	Desertor.	Chefe.	19 «	« 22
61	Jacinto, escravo	Requisição	«	25 «	
62	Cirylo Fernandes da Silva	Recruta .	«	28 «	« 1 de M.º
63	Sebastião Alves de S.ª Clara	«	S. d'Vianº	29 «	« «
64	João Gonsalves da Victoria	«	Chefe.	2 de Maio	
65	Manoel Pereira Lirio	«	«	1º «	« 2
66	Joaquim M. da Encarnação.	«	«	3 «	

N.ºs	NOMES.	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE QUE DETEVEU.	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES.
67	Manoel Francisco Pereira	Recruta.	Chefe.	5 de Maio	
68	Manoel Pereira	«	«	«	«
69	Elisario Francisco da Silva.	«	«	«	«
70	Leonardo Pinto dos Santos .	«	«	«	«
71	Vicente Maria Rodrigues .	Sentenc. do	«	6	«
72	Gustavo Pinto Trancoso . . .	«	«	«	«
73	Pedro de Alcantara	Recruta.	«	9	« solto no m.º dia.
74	Alexandre Francisco	«	«	«	«
75	Faustino José da Silva	«	«	«	«
76	Joaquim José Germano	Desordem	«	10 de Mº	« 11
77	Antonio Ferreira da Victoria	Recruta.	«	«	«
78	Hilario Augusto Dias	Desordem	Subdeleg.	11	«
79	Albertina, escrava	«	«	«	«
80	Antonio Maciega	Recruta.	Chefe.	13	«
81	José Francisco da Varzea . . .	«	«	«	«
82	Manoel, escravo	Requisição	«	14	«
83	Alexandre de Mattos Soeiro	Recruta.	«	15	«
84	José Fernandes de Amorim.	«	«	15 d'Abril	«
85	Manoel Marcellino	«	«	16	«
86	Marciano	«	«	« de Maio	«
87	Joaquim Pinto da Conceição	«	«	19	«
88	José Antonio de Oliveira . . .	«	«	20	«
89	Bernardo José do Rosario . . .	Desordem	Delegado.	«	« 21

N.ºs	NOMES	MOTIVO DA PRISÁ	AUTORIDA-DE QUE DECRETOU.	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVA-ÇÕES.
90	Claudina, escrava . . .	Desordem	Delegado.	20 de Mº.	Solto a 21
91	Joaquim Pinto Ribeiro . .	Recruta.	Chefe.	21 «	
92	Manoel Pinto R. dos Anjós .		«	23 «	« 24
93	João Pinto Loloio . . .		«	« «	solto no m.º dia.
94	Manoel Pinto Ribeiro . .	Designado	«	24 «	« 25
95	David Severo Gomes . .	Recruta.	«	« «	« «
96	Marciano Pereira da Victoria	«	«	« «	« «
97	Manoel Antonio de Almeida.	«	«	« «	« «
98	Jesuzino Pinto do Nascimento	«	«	« «	« «
99	Manoel Thomaz de A. Cabral	Indagação	Subdeleg.	28 «	« 29
100	Joaquim Maria Barbosa . .	Recruta.	Chefe.	29 «	« «
101	Manoel Dionysio Mendes . .	«	«	« «	« «
102	Nazario, escravo . . .	Requisicª	Subdeleg.	31 «	
103	Esperenciania . . .	«	«	« «	
104	Francisco Silvestre Machado	Recruta.	Chefe.	« «	solto no m.º dia.
105	Apolinario Francisco Miranda	«	«	« «	« «
106	Alexandre José Ramos , . .	«	«	« «	« «
107	Alexandre José P. Baptista	«	«	« «	
108	Manoel de Jesus Nascimento	«	«	« «	
109	Manoel José da Cruz . . .	«	«	« «	
110	Antonio de Lirio . . .	«	«	7 d'Junho	« 10
111	Manoel de Christo . . .	Desertor .	«	11 «	« 12
112	Antonio, escravo . . .	Embriag.	Subdeleg.	7 «	« 8

N.º	NOMES.	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE QUE DECRETOU	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES.
113	Manoel Ribeiro	Recruta	Chefe.	11 d'Jun.º	Solto a 12
114	Joaquim Lirio	«	«	«	«
115	Albino, escravo	Embriag.	Subdeleg.	«	«
116	Manoel, escravo	Andar fó- ra d'horas	«	12	« 13
117	João Bernardo Cafarina	Recruta.	Chefe.	16	« 17
118	Marcellino Per.º da Victoria.	Embriag.	Subdeleg.	23	« 24
119	Jacinto, escravo	Requisiç ^m	Chefe.	27	« 1 de Jul.
120	Francisco Roiz. do Nascim.º	Recruta	«	«	«
121	João Gomes dos Remedios .	«	«	«	«
122	Marcellino Corrêa Nunes .	«	«	«	«
123	Manoel Fernandes dos Passos	«	«	«	«
124	Luiz Manoel da França .	«	«	3 de Julho	Solto na m.ª data
125	Sebastião Mendes d'Amorim	«	«	«	«
126	Antonio Rolindo dos Santos.	«	«	«	«
127	Severino Pinto da Silva. .	«	«	4	« 5
128	João, escravo	Embriag.	«	«	« 6
129	Justiniano P. do Nascim.º	Recruta	«	5	«
130	Anselmo, escravo. . . .	«	«	6	« 12
131	Vicente, escravo	Requisiç ^m	Subdeleg.	«	« 7
132	Manoel Francisco Gonsalves	Recruta .	Chefe.	8	« 18
133	Manoel da Penha	«	«	«	«
134	Manoel Vicente Trancoso .	«	«	«	«
135	Manoel Pinto Rangel . . .	«	«	11	«

N.º	NOMES.	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE DECRETOU.	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES.
136	Manoel da Rocha . . .	Recruta	Chefe	11 de Jul.	Solta a 18
137	Antonio J. do Espirito Santo	«	»	«	«
138	Antonio, escravo . . .	Requisição	«	«	«
139	Thomaz Francisco de Jesus .		Subdeleg.	18	«
140	Raymuudo Pereira . . .	Fugido	Subd. do Ecp. Santo	20	»
141	Antonio Alves		Subdeleg.	27	«
142	Joaquim Dias Carneiro . .	Recruta	Chefe.	28	«
143	Antonio Severino P. Corrêa	«	«	11	«
144	José Francisco dos Santos .	«	«	30	«
145	Manoel Pereira dos Santos .	«	«	«	«
146	Thomaz José Maria	«	«	«	«
147	José Francisco	«	«	«	«
148	Ignacio Pinto Homem. . .	«	«	«	«
149	André	«	«	2 d'Agosto	
150	Innocencio, escravo . . .	Requisição	«		
151	Olimpio, idem.	Pronunc.ª	Deleg. de S. Matheus	3	«
152	Manoel, idem	«	«	«	«
153	João F. de Souza Mello . .	Infracção	Subdeleg.	4	«
154	Francisco Ferr.ª do Nascim ^{to}	Recruta	Chefe.	5	«
155	Benedicto Cardeal.	Embriag.	«	7	«
156	Manoel Luiz Percira. . . .	Recruta	«	11	«
157	Nicoláo Pinto Ribeiro. . .	«	«	11	«
158	Libanio Pereira Lirio . . .	«	«	13	«

N.º	NOME	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE QUE DECRETOU.	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES.
159	Ouvídio Pereira Lirio.	Recruta.	Chefe	13 d'Ag.º	Solto a 13
160	Francisco, escravo	Requisiç ^m	»	14	» 5 d'7bro
161	Innocencio, escravo	»	»	»	» »
162	Ignacio Cardoso da Victoria.	Averig ^ç .	Subdeleg.	16	» 17 d' Ag.º.
163	José Ferreira da Silva	»	»	»	» »
164	João Baptista Labord.	»	»	»	» 16
165	Manoel Fernando	Recruta.	Chefe	19	» 20
166	Nasario, escravo	Requisiç ^m	»	22	»
167	João Guide	Algasarra	Subdeleg.	30	» 31
168	Ignacio Pereira Maiorea		»	5 d'7bro	6 d' 7bro
169	Nicolau Francisco Dorta		»	8	» 9
170	João Fran ^{co} de Souza Mello.		Chefe	9	» 11
171	Justiniano do N. e Sousa		»	»	» »
172	Manuel D. do Rosario	Embriag.	Subdeleg.	»	» »
173	José, escravo	Fugido	Juiz de Auzentes.	14	»
174	Maria, escrava.	»	»	»	»
175	Benedicto, escravo	»	»	»	»
176	Itaviana Candida das Dores		Subdeleg.	15	» 16
177	Marcellina P. da Conceição	Embriag.	»	18	» 19
178	Daniel Pinto da Rocha	Recruta.	»	19	» 20
179	Romão, escravo		»	23	» 24
180	Floriana Maria da Victoria	Embriag	»	25	» 26
181	Mariano Pereira Rodrigues	Recruta.	»	1º d' 8bro	» 2

N.º	NOMES.	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE QUE DECRETOU	DATA DAS PRISÕES.	OBSERVAÇÕES.
182	Floriana Maria da Victoria .	Desordem	Subdeleg.	7 d' 8bro	Solto a 8
183	Avelina Maria do Sacram.º .	«	«	«	«
184	Thomaz Pinto	«	«	«	«
185	Maria Nunes Pereira . . .	Infracção	«	«	«
186	Benedicto Coutinho de Jesus	«	«	«	«
187	Joaquim José Victoriano . .	«	«	8	« 10
188	Dionisio, escravo	«	«	«	«
189	Anna, escrava	«	Chefe.	9	«
190	Francisca Nunes Jesus . . .	«	«	15	« 16
191	Theresa Maria de Jesus . . .	«	«	«	«
192	Ignacio Pinto Maiorca . . .	Embrag.	Subdeleg.	17	« 23
193	José Pinto Ribeiro	Recruta	Chefe.	23	«
194	Joaquim J. de Sant'Anna . .	«	«	«	«
195	Belarmino M. de Souza . . .	«	«	«	«
196	João Antonio Machado . . .	«	«	«	«
197	Luciano Nunes Campos . . .	«	«	«	«
198	Ivo, escravo	«	«	«	«
199	Joaquim P. da Anunciação	Designado	Subdeleg.	28	« 29
200	Guilherme Rosemberg	«	»	«	«
201	Avelina Maria do Sacram.º .	Desordem	«	5 d' 9bro	« 6
202	Maria da Penha	«	«	«	«
203	Joaquim Pinto dos Anjos . .	Recruta	Chefe.	9	« 7
204	Manoel Fernandes	Desordem	Subdeleg.	10	« 11

N.º	NOMES	MOTIVO DA PRISÃO.	AUTORIDADE QUE DECRETOU.		DATA DAS OBSERVAÇÕES.	
205	Domingos, escravo	Desordem	Subdeleg.	10 d'9bro	Solto a	11
206	José, escravo	Requisiç ^m	»	14	»	»
207	Victoria Maria do Sacram ^{to}		»	»	»	12
208	Anna, escrava	Requisiç ^m	»	13	»	18
209	Floriana Maria da Penha	Desordem	»	16	»	»
210	Joanna Maria da Penha	»	»	»	»	»
211	José Ferreira da Rocha	Designado	Chefe	19	»	20
212	João Capistrano C. Vianna	Recruta.	»	20	»	14 d'10bro
213	M ^{re} . da Encarg ^m . dos Santos	Desordem	Delegado.	24	»	25 d'9bro
214	Floriana Maria da Victoria	»	Subdeleg.	»	»	25
215	Vic ^{ta} Maria do Sacramento	»	»	»	»	
216	Theodoro F. de Santiago	»	»	»	»	27
217	José da Hora	»	Chefe	30	»	
218	José Rodrigues Castão		»	5 d'10bro		
219	Fernando A. do E. Santo	Desordem	»	»	»	
220	Gertrudes M. da Conceição	»	Delegado.	4	»	
221	Albino Pereira da Victoria	»	Chefe	15	»	17
222	Antonio Pereira da Rocha		»	22	»	23
223	José Passos dos Remedios		Subdeleg.	30	»	
224	Maria Francisca da Victoria		»	»	»	

Secretaria da Policia da Provincia do Espirito Santo, 14 de Abril de 1868.

O Secretario

Theodoro Euterpe Alfavaca.

N. 4

RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES QUE ENTRARAM E SAHIRAM DESTES PORTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1867.

ENTRARAM.	NUMEROS.	SAHIRAM.	NUMEROS.
Vapores	42	Vapores	40
Patachos	29	Patachos	23
Escunas	1	Escunas	1
Hiates	16	Hiates	11
Sumacas	12	Sumacas	8
Brigues	5	Brigues	3
Paquebotes	1	Paquebotes	1
Lanchas	76	Lanchas	80
SOMMA	182	SOMMA.	167

Secretaria de Policia do Espirito Santo, 14 de Abril de 1868.

O Secretario

Theodoro Euterpe Alfavaca.

N. 5

RELAÇÃO DOS PASSAGEIROS NACIONAES E ESTRANGEIRO QUE
ENTRARAM E SAHIRAM NESTE PORTO DURANTE O ANNO DE 1867.

ENTRARAM	NACIONAES		EXTRANG ^{os}		ESCRAVOS	SAHIRAM	NACIONAES		ESTRANG ^{os}		ESCRAVOS
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres			Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
647	422	20	110	46	49	687	484	24	89	24	66

Secretaria de Policia do Espirito Santo, 14 de Abril de 1868.

O Secretario

Theodoro Euterpe Alfavaca.

ANNEXO--H

CONTEM O SEGUINTE :

Um mappa das medições para legitimação de posses;

Um quadro da divisão ecclesiastica da Provincia;

Um dito dos municipios;

Um dito das comarcas

Um mappa das posições geographicas das cidades, villas e povoações
da Provincia;

Um quadro da administração fiscal da fazenda geral na Provincia;

E um dito da administração fiscal da fazenda provincial.

N. 1

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS DE MEDI-

ÇÕES PARA REVALIDAÇÕES E LEGITIMAÇÕES DE POSSES, JULGADOS PELO EXM. SR. DR. FRANCISCO LEITE BIFFENCORT SAMPAIO, NO PERÍODO DE 11 DE OUTUBRO DE 1867, ATÉ A PRESENTE DATA.

DISTRITOS DAS MEDIÇÕES.	NUMEROS DOS PROCESSOS.	NUMERO DOS POSSEIROS.	REVALIDAÇÕES		LEGITIMAÇÕES		ANULADAS		TOTAL DA AREA EM BRAÇAS QUADRADAS.	TEM DE PAGAR		PAGARAM.		
			NUMERO	AREA EM BRAÇAS QUADRADAS	NUMERO	AREA EM BRAÇAS QUADR.	NUMERO	AREA EM BRAÇAS QUADR.		DE EMOLU- MENTOS.	DE CHAN- CELARIA.	DE EMOLU- MENTOS.	DE DIREITO DE CHAN- CELARIA.	
1º	97	105	6	11:330.030	88	35:410.713	9	7:897.384	54:638.127	388\$	520\$	46	184\$000	760\$000
2º	53	70	7	1:200.795	40	3:426.378	6	280.434	4:907.697	184\$	230\$	4	16\$000	20\$000
3º	11	12			10	1:065.798	1	69.026	1:134.824	40\$	50\$	3	12\$000	15\$000
4º	4	4			4	4:249.518			4:249.518	16\$	80\$	2	8\$000	45\$000
Total	165	191	13	12:530.825	142	44:152.407	16	8:246.844	64:930.076	628\$	880\$	55	220\$000	840\$000

Secretaria do Governo do Espirito Santo, em 18 de Abril de 1868.

O official das terras addidas—*Petro de Sant'Anna Lopes.*

MAPPA DEMONSTRATIVO DAS POSIÇÕES ASTRONOMICAS DAS CIDADES, VILLAS E POVAÇÕES DO PROVEDOR DO ESPRITO SANTO, DA DISTANCIA EM LINHA RETA, E PELOS CAMINHOS ORDINARIOS DE TODAS ELIAS ORGANIZADO POR ORDEN DO SEN. SR. PRESIDENTE DE FRANCISCO LEITE BENEVOLENTI SAMPAIO

PROVEDOR DO ESPRITO SANTO, DA DISTANCIA EM LINHA RETA, E PELOS CAMINHOS ORDINARIOS DE TODAS ELIAS ORGANIZADO POR ORDEN DO SEN. SR. PRESIDENTE DE FRANCISCO LEITE BENEVOLENTI SAMPAIO

N.º	LOCALIDADE	DISTANCIA EM LINHA RETA		CATEGORIA	DISTANCIA PELOS CAMINHOS ORDINARIOS	TERMINO	COMARCA
		em leguas	em milhas				
1	Esperito Santo	0	0	Villa	1 1/2	Esperito Santo	Victoria
2	Carapina	2	5	Povoação	2 1/2	Victoria	Idem
3	Serra	3	8	Villa	3	Serra	Ros Magos
4	Caracão	3	8	Povoação	3	Victoria	Victoria
5	Guapary	3	8	Idem	3	Idem	Idem
6	Santa Leopoldina - Iguaçu	4	11	Villa	4	Vitória	Idem
7	Viamão	4	11	Villa	4	Vitória	Idem
8	Santa Isabel (re-abonda) by Cade	5	14	Povoação	5	Vitória	Idem
9	Santa Cruz	5	14	Villa	5	Santa Cruz	Ros Magos
10	Santa Foyraco	5	14	Idem	5	Santa Foyraco	Idem
11	Laranjeira	6	17	Idem	6	Santa Foyraco	Idem
12	S. Benedito da Açores	6	17	Povoação	6	Santa Cruz	Idem
13	Graciosa de S. Matheus	6	17	Villa	6	Cidade de S. Matheus	S. Matheus
14	Villa da barreira, novo açores	6	17	Villa	6	Barra da Alca	Idem
15	Carimã	6	17	Povoação	6	Idem	Idem
16	Parati da barra do açores	6	17	Villa	6	Idem	Idem
17	Barra do açores	6	17	Villa	6	Idem	Idem
18	Cachoeira d'áto	6	17	Idem	6	Cachoeira de áto	Idem
19	Águero	6	17	Idem	6	Idem	Idem
20	S. Pedro de Machimã	6	17	Idem	6	Idem	Idem
21	Benevolente	6	17	Idem	6	Idem	Idem
22	Guapary	6	17	Idem	6	Guapary	Idem (ou Victoria)
23	Vila do	6	17	Idem	6	Idem	Idem
24	S. Pedro d'apanhara (ho Foz de)	6	17	Idem	6	Idem	Idem
25	Barra do São Pedro	6	17	Idem	6	Idem	Idem
26	Victoria	6	17	Idem	6	Idem	Idem
27	Wendye	6	17	Idem	6	Idem	Idem
28	Paulo de Souza	6	17	Idem	6	Idem	Idem
29	Piçarra	6	17	Idem	6	Idem	Idem
30	São Novo	6	17	Idem	6	Idem	Idem

REPUBLICA

A Imprenta referida ao numero do Imprensa Observatorio astronomico de Rio de Janeiro.

Decreto de Presidencia do Imperio, de 17 de Abril de 1858

Excerpto do Officio n.º 10, o Chefe de Negocio - Estado Augusto de Almeida.

QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL DA PROVINCIA DO ESPÍRITO SANTO--ANNO DE 1867.

REPARTIÇÕES	EMPREGOS.	VENCIMENTOS					OBSERVAÇÕES
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	PORCENTAGEM	SOLDO	ESTAPE	
THEsourARIA DE FAZENDA.	Inspector	1:600,000	400,000				Tem 2 quotas de porcentagem « 1/2 » O rendimento d'esta Repartição foi em 1866 rs. 18:796,517, inclusave renda extraordinaria rs. 995,870, de positos rs. 8:881,074.
	Procurador Official	1:000,000	200,000				
	Armaenses	700,000	200,000				
	Chefes de seccão	600,000	200,000				
	1 ^{os} Escripturas	900,000	300,000				
	2 ^{os} Ditos	700,000	200,000				
	Praticantes	600,000	200,000				
	Thesoureiro	240,000	160,000				
	Porteiro cartorio	800,000	600,000				
	Contiuuo	500,000	200,000				
	Procurador.	300,000	100,000				
	Solicitador	250,000	100,000				
JUISO DOS FEITOS	Inspector	800,000	400,000	10 %.		«	
	Ajudante do thector	600,000	300,000			«	
	1 ^o Escriptura.	500,000	250,000	10 % da renda da devididos em 98 quotas		«	
	2 ^o Ditto.	400,000	200,000			«	
	Official de dearg.	300,000	100,000			«	
	1 ^o Conferente	600,000	300,000			«	
	Porteiro	400,000	200,000			«	
	1 Cabo commandante dos guardas	«	160,000		320,000	800	
	3 Guardas.	«	100,000		450,000	600	
	4 Remadores das embarcações do serviço d'Alfandega.	«	«		350	400	
	ALFANDEGA	Mesa de indas		Administra- dores e es- crivães.	15 %.	1:965,370	40 ^o para os admi- nistradores e 5 % para os escrivães.
		S. Matheus				9:603,053	
Itapemirim					2:206,568		
Santa Cruz					1:814,865		
Benevente					2:561,780		
Guarapary					2:897,668		
S. Matheus					4:557,150	15 ^o para os collecto- res e 10% p ^o os escrivães	
Serra					1:849,901		
Vianna					3:214,990		
Cachoeiro.					101,881		
Luhares					359,100		
Queimado							

N. 4

QUADRO DA ADMINTARÇÃ) FISCAL DA FAZENDA PROVINCIAL DO ESPIRITO SANTO

NO ANNO DE 1667 ORGANISADO POR ORDEN DO EXM. SR. PRESIDENTE DR. FRANCISCO LEITE BITENCOURT SAMPAIO.

REPARTIÇÕES.	EMPREGOS.	VENCIMENTOS.		LOCALIDADES	GRADUAÇÃO	PORCENTAGEM	OBSERVAÇÕES.		
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO						
Thesouraria Provincial.	Inspector Procurador fiscal	800\$	300\$	Itapemirim	Administrador	5 %	O procurador fiscal tem 10 % de percentagem pela cobrança da divida activa, e da taxa de heranças e legados. O solicidat or tem igual porcentagem pela cobrança da divida activa, e 5 % pela da taxa de heranças e legados.		
	Chefes de Secção	600\$	200\$		Escrivão	3 %			
	1. Escripturnarios	700\$	150\$		1 Guarda	1 1/4 %			
	2. Dito	600\$	150\$	Barra de S. Mathis.	Administrador	9 1/4 %			
	Amanuense	500\$	150\$		Escrivão	10 %			
	Thesoureiro	500\$	150\$		1 Guarda	7 %			
	quebras	700\$	200\$	S. Mathis " Linhares Nova Almeida Santa Cruz " Serra Caracica Queimado Vianna Espirito Santo Guarapary " Benevente " Itabapoana	21 %				
	Porteiro cartorario	400\$	150\$		Agente	7 1/2 %			
	Continuo.	300\$	100\$		Escrivão	5 1/2 %			
	Juizo dos feitos.	Procurador	300\$		150\$	Agente		15 %	
		Solicitador	300\$		120\$	Agente		20 %	
		Official de Justiça	300\$		120\$	Escrivão		10 %	
	Recebedora da capital.	Administrador	300\$		150\$	Agente		5 %	
		Escrivão	300\$		150\$	Escrivão		20 %	
		3 Guardas.	300\$		150\$	Escrivão		20 %	
							248	114 %	São deduzidos d'arrecadação annual dos impostos lançados, e cobrados dentro do exercicio.

Secretaria da Presidencia da Provincia do Espirito Santo 17 de Março de 1868

Servindo de Official maior -- Manoel Augusto da Silveira

N. 8

QUADRO DEMONSTRATIVO E COMPARATIVO DO VALOR OFFICIAL DOS PRODUCTOS

EXPORTADOS DEHARTE OS ULTIMOS CINCO ANYOS.

	1863	1864	1865	1866	1867
Generos de cultura . . .	1:136:256#650	1:123:570#1161, 704:608#950	1:252:969#3161:910:862#933		
Madeira	92:334#300	861:418#400	523:995#500	682:432#500	383:302#900
SOMMA.	1:228:590#950	1:984:988#5162:228:604#450	4:934:701#8162:494:165#833		

